



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS POR CARGA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE RESERVATÓRIOS E DEMAIS PONTOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, CONFORME DEMANDA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.364.306,34 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir de 16 de outubro de 2026, às 9h, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência do Edital, observadas as condições nele estabelecidas.

O anexo do Edital contendo as rotas está disponível através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1QjliZK6PsSLO-WkqZh97nD5BvvuEnJug?usp=sharing>. Publicações posteriores serão disponibilizadas no site do Diário do Município. Outras informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL	9
6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO	9
7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO	10
8. DOS RECURSOS.....	11
9. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO ..	11
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	17
12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	17
13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS	17
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	18
16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	20
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Formoso – Bahia/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Licitações, sediado à Rua Alexandrino Guimarães, nº 25, 1º andar, neste Município, por intermédio da Agente de Contratação, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS POR CARGA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE RESERVATÓRIOS E DEMAIS PONTOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, CONFORME DEMANDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento será processado com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de múltiplos credenciados em condições padronizadas.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, não assegurando aos credenciados quantitativo mínimo de serviços, cargas, quilometragem, faturamento ou exclusividade.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência deste Edital, possibilitando o ingresso de novas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, assegurada a aplicação de critérios objetivos, impessoais e isonômicos para a distribuição das demandas entre os credenciados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, demais sociedades empresárias e associações, desde que o respectivo objeto social, atividade econômica ou finalidade estatutária seja compatível com o objeto do credenciamento e que atendam integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade da pessoa jurídica interessada assegurar a exatidão e a atualização das informações e dos documentos apresentados no procedimento de credenciamento, devendo comunicar à Administração qualquer alteração relevante ocorrida durante a vigência do Edital.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado ou o não deferimento do pedido de credenciamento.

2.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.5.1. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.5.1.1 pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.5.1.2. pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, quando os efeitos da respectiva sanção alcançarem o Município de Campo Formoso/BA, observados o âmbito de incidência, o prazo de vigência e os demais efeitos da penalidade, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

2.5.1.3. pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que possuam administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.1.4. pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.1.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a vedação expressamente estabelecida neste Edital;

2.5.1.6. pessoas jurídicas que se enquadrem em outras hipóteses de impedimento ou vedação à participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução das contratações dele decorrentes agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento decorrente de sanção administrativa será verificado de acordo com a natureza da penalidade aplicada, seu âmbito de incidência e seu período de vigência, não sendo admitida interpretação que amplie ou restrinja seus efeitos em desconformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação e à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais pertinentes, observando a natureza e a abrangência das sanções eventualmente identificadas.

2.9. As vedações previstas neste Edital também serão aplicáveis quando ficar comprovado que a pessoa jurídica interessada atua com o propósito de burlar ou fraudar impedimento ou proibição legalmente imposta, inclusive mediante utilização de terceira pessoa jurídica, desde que devidamente caracterizada a situação, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

2.10. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não impede a participação individual de MEI, ME, EPP, demais sociedades empresárias e associações, desde que regularmente constituídas e que atendam integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.11. A participação de associação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o Município e seus associados, motoristas ou proprietários dos veículos eventualmente utilizados na execução dos serviços, permanecendo a associação credenciada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. A pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento deverá apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste Edital e em seus anexos, declarando sua intenção de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

3.2. O requerimento de credenciamento deverá identificar adequadamente a pessoa jurídica interessada e ser apresentado por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

3.3. O requerimento deverá abranger a execução do objeto nas condições definidas pela Administração, compreendendo o fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa, não sendo admitida a escolha isolada de apenas um dos componentes utilizados para fins de medição e remuneração.

3.4. Para fins de execução e pagamento, serão considerados dois componentes distintos e cumulativos:

I – CARGA: correspondente a cada carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização; e

II – QUILOMETRO (KM): correspondente à quilometragem efetivamente percorrida na execução da respectiva Ordem de Serviço, devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. Os preços unitários correspondentes à carga e à quilometragem serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração, aplicáveis de forma isonômica aos credenciados submetidos às mesmas condições de execução, não havendo competição ou disputa de preços entre os interessados.

3.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e concordância da pessoa jurídica interessada com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta Contratual e nos demais anexos, bem como o compromisso de executar o objeto de acordo com as Ordens de Serviço regularmente emitidas pela Administração.

3.7. A pessoa jurídica interessada deverá considerar que os preços estabelecidos pela Administração compreendem os custos necessários à execução do objeto, observada a separação entre os componentes remuneratórios correspondentes à carga e à quilometragem, sendo vedada qualquer duplicidade ou sobreposição de custos entre essas parcelas.

3.8. A apresentação do requerimento de credenciamento não assegura à pessoa jurídica interessada direito à contratação, quantitativo mínimo de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou execução integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente existentes e às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observada a sistemática de distribuição prevista neste Edital.

3.9. No requerimento de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá declarar que:

I – está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e cumpre os requisitos exigidos para habilitação e credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

II – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV – cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis; e

V – as informações e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros e correspondem à sua situação jurídica, fiscal, técnica, operacional e demais condições exigidas neste Edital.

3.10. A falsidade de declaração, documento ou informação apresentada no procedimento de credenciamento sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2.1. A utilização do SICAF não dispensa a apresentação dos documentos específicos de qualificação técnica, operacional, sanitária, veicular ou de outras exigências diretamente relacionadas à execução do objeto que não estejam abrangidas ou suficientemente comprovadas pelo referido cadastro

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada pela Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação ou não deferimento do pedido de credenciamento, conforme o caso, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada nos autos do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, transparência e interesse público.
- 4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações no Endereço Rua Alexandrino Guimarães, nº 25. 1º andar, no município de Campo Formoso-BA ou por E-mail para clc@campofормoso.ba.gov.br enquanto perdurar o processo de Credenciamento ativo com a data indicada no preâmbulo deste Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envio da documentação será a partir da publicação do Edital, por meio eletrônico, através do e-mail clc@campoformoso.ba.gov.br, ou no Setor de Licitações no Endereço Rua Alexandrino Guimarães, nº 25. 1º andar, no município de Campo Formoso-BA.
- 6.2. A análise da documentação de credenciamento se dará conforme recebimento, no setor de Licitações sito à Rua Dr. Alexandrino Guimarães, 25, 1º andar, Centro, Campo Formoso-Bahia.
- 6.3. O Município de Campo Formoso - Bahia não se responsabiliza por Documentos não entregues no local e condições definidas neste edital.
- 6.4. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no Termo de Referência (Anexo I), anexo indispensável à contratação.
- 6.5. Verificada a ausência de documento, erro, falha ou necessidade de esclarecimento quanto à documentação apresentada, a Agente de Contratação poderá promover diligência, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando tratamento isonômico aos interessados.
- 6.6. O interessado que não comprovar o atendimento às condições de habilitação será considerado inabilitado, mediante decisão motivada, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que sanadas as causas que motivaram a inabilitação e inexistente impedimento legal.
- 6.7. Os participantes Credenciados serão atualizados a cada recebimento de novos documentos, sendo que a Agente de Contratação realizará a publicação de ato informando a relação de participantes aceitos.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O Município de Campo Formoso- Bahia, através da Agente de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário.
- 7.2 É responsabilidade da Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03(três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

8.5. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado no sítio eletrônico clc@campoformoso.ba.gov.br.

9. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

9.2. Após a conclusão da análise e o deferimento do pedido de credenciamento, a pessoa jurídica será incluída na relação de credenciados aptos, observadas as regras de publicidade previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

Edital.

9.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

9.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

9.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante.

9.7. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à duração e eventual prorrogação contratual.

9.8. Caso duas ou mais pessoas jurídicas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;

9.9. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.11. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica interessada, credenciada ou contratada que, com dolo ou culpa, conforme o caso:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento solicitado pela Agente de Contratação no curso do procedimento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução da contratação;

10.1.5. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando agir em conluio, induzir deliberadamente a Administração a erro ou praticar qualquer conduta destinada a frustrar a regularidade do procedimento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à pessoa jurídica responsável, conforme o caso e observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como as competências, os procedimentos e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

10.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. DA MULTA

10.4.1. A multa será aplicada nos limites e condições estabelecidos neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado e as circunstâncias do caso concreto.

10.4.2. Quando cabível, a multa será recolhida no prazo estabelecido pela Administração, contado da comunicação oficial da decisão administrativa, sem prejuízo das demais medidas legalmente admitidas.

10.4.3. A aplicação de multa não impedirá, quando juridicamente cabível, a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos pressupostos legais.

10.5. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

10.5.1. Sem prejuízo de outras condutas que possam ser enquadradas nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão apuradas, conforme as circunstâncias do caso concreto, as seguintes ocorrências relacionadas à execução dos serviços:

- I – recusar injustificadamente o cumprimento de Ordem de Serviço regularmente aceita;
- II – descumprir injustificadamente os prazos, locais, rotas ou demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço;
- III – utilizar caminhão-pipa não autorizado pela Administração ou em desacordo com as condições técnicas, operacionais, sanitárias, de segurança, higiene ou conservação exigidas;
- IV – utilizar veículo com capacidade inferior à mínima exigida de 8.000 (oito mil) litros por carga;
- V – fornecer, transportar ou distribuir água proveniente de ponto de captação ou carregamento não autorizado ou em desacordo com os requisitos sanitários aplicáveis;
- VI – deixar de preservar as condições sanitárias da água durante as operações que estiverem sob sua responsabilidade;
- VII – apresentar para medição ou pagamento carga não fornecida ou não entregue, quilometragem não efetivamente percorrida ou qualquer serviço não executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

VIII – apresentar em duplicidade cargas, quilometragens, Ordens de Serviço, viagens ou quaisquer outros registros utilizados para fins de medição e pagamento;

IX – apresentar informações, documentos ou registros falsos, adulterados ou inexatos relativos às cargas, volumes, rotas, quilometragens, hodômetro, GPS, rastreamento, pontos de carregamento ou locais de entrega;

X – dificultar ou impedir injustificadamente a fiscalização da execução dos serviços; ou

XI – descumprir outras obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.

10.5.2. A ocorrência das situações previstas no subitem anterior não implicará aplicação automática de penalidade, devendo ser realizada a correspondente apuração dos fatos, o adequado enquadramento jurídico da conduta e a observância do contraditório e da ampla defesa.

10.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

10.6.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração e instrução do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2. Na instrução do processo serão assegurados à pessoa jurídica interessada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

10.6.3. Os recursos e pedidos de reconsideração eventualmente cabíveis observarão os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. DA GLOSA E DO PAGAMENTO

10.7.1. As cargas de água potável não efetivamente fornecidas e entregues, a quilometragem não efetivamente percorrida ou não comprovada e quaisquer outros serviços não executados ou não comprovados não gerarão direito a pagamento, devendo os respectivos valores ser excluídos da medição.

10.7.2. A glosa ou o não pagamento de parcela não executada ou não comprovada não constitui, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio quando os fatos também puderem caracterizar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.3. A constatação de divergências, duplicidades ou inconsistências nos registros de cargas, quilometragens, Ordens de Serviço, rotas, viagens ou demais documentos utilizados para medição deverá ser objeto de verificação pela fiscalização antes da autorização do pagamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

10.8. DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

10.8.1. Quando a pessoa jurídica credenciada for associação, permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento e das contratações dele decorrentes, inclusive quanto aos atos praticados por associados, motoristas, prepostos ou demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades individuais eventualmente cabíveis.

10.8.2. A utilização de caminhão-pipa pertencente a associado não afastará nem reduzirá a responsabilidade da associação credenciada perante o Município pela regular execução dos serviços.

10.8.3. A utilização de veículo, motorista ou outro recurso pertencente ou regularmente vinculado a associado não estabelecerá vínculo contratual direto entre o Município de Campo Formoso/BA e o respectivo associado, motorista ou proprietário do veículo, permanecendo a associação credenciada integralmente responsável perante a Administração pela execução das obrigações assumidas.

10.8.4. As associações estarão sujeitas aos mesmos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, de segurança, medição, fiscalização e qualidade aplicáveis às demais pessoas jurídicas credenciadas, ressalvadas exclusivamente as particularidades decorrentes de sua natureza jurídica.

10.9. DO DESCREDENCIAMENTO E SUA RELAÇÃO COM AS SANÇÕES

10.9.1. O credenciamento observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e não se confunde com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.2. Um mesmo fato poderá, quando juridicamente cabível, ensejar o credenciamento e a instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração administrativa, devendo cada medida observar seus próprios pressupostos, fundamentos e procedimentos.

10.9.3. O credenciamento não afastará a responsabilidade da pessoa jurídica por obrigações anteriormente assumidas, irregularidades praticadas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

10.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS SANÇÕES

10.10.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.10.2. As sanções eventualmente aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros pertinentes, quando exigido pela legislação aplicável.

10.10.3. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante o período em que permanecer credenciada e durante a execução das contratações dela decorrentes, as condições necessárias à sua habilitação e à regular execução dos serviços, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital e na legislação em caso de descumprimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

11.1. As obrigações e responsabilidades das pessoas jurídicas credenciadas e da Administração encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, integrantes deste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.1.1. A convocação para a execução dos serviços será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento, observando-se sistema de rodízio entre todos os credenciados, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e distribuição equitativa das demandas.

13.1.2. A distribuição das demandas observará o sistema de rodízio previsto no item 13.1.1, respeitada a ordem sequencial entre as pessoas jurídicas credenciadas, de modo a assegurar tratamento isonômico, impessoal, objetivo e transparente, não sendo assegurado a qualquer credenciado quantitativo mínimo de serviços, número mínimo de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo ou exclusividade na execução do objeto.

13.1.3. Quando a pessoa jurídica credenciada convocada estiver impossibilitada de atender à demanda, deverá comunicar sua indisponibilidade à Administração, na forma e no prazo estabelecidos na convocação ou Ordem de Serviço. Nessa hipótese, a demanda será direcionada ao credenciado subsequente na ordem de rodízio, mediante o devido registro da ocorrência, preservando-se a continuidade do atendimento e a rastreabilidade da distribuição dos serviços.

A recusa ou indisponibilidade devidamente comunicada será analisada conforme as circunstâncias do caso concreto, não implicando, por si só, aplicação automática de sanção, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento quando houver obrigação regularmente assumida e injustificadamente não executada.

13.1.4. O ingresso de novas pessoas jurídicas durante a vigência do Edital será permitido enquanto permanecer aberto o credenciamento, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Após o deferimento do credenciamento, a nova pessoa jurídica será incluída na sistemática de distribuição das demandas segundo critério objetivo previamente estabelecido pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

passando a integrar o rodízio em condições isonômicas com os demais credenciados, vedada qualquer forma de preferência, favorecimento ou escolha discricionária.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária descritas abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, quando constatada ilegalidade insanável, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A anulação ou revogação do Edital não afasta a necessidade de observância dos direitos regularmente constituídos, quando cabíveis, nem prejudica a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua vigência.

15.3. O descredenciamento da pessoa jurídica poderá ocorrer, mediante decisão motivada, quando:

- I – houver pedido formal de descredenciamento apresentado pela própria pessoa jurídica credenciada;
- II – deixar de atender ou de manter as condições de habilitação, qualificação ou demais requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos;
- III – descumprir injustificadamente as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou da contratação;
- IV – deixar de atender às exigências técnicas, operacionais, sanitárias ou legais necessárias à execução dos serviços;
- V – fornecer, transportar ou distribuir água em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço, no contrato ou na legislação aplicável;
- VI – utilizar caminhão-pipa não autorizado pela Administração ou em desacordo com as condições técnicas, sanitárias, documentais ou operacionais exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

VII – apresentar documentação ou informação falsa, adulterada ou inexata, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cabíveis;

VIII – praticar ato que comprometa a regularidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços;
ou

IX – ocorrer outra hipótese de descredenciamento expressamente prevista neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

15.4. Nas hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração, será assegurado à pessoa jurídica credenciada o contraditório e a ampla defesa, observados o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

15.5. O pedido de descredenciamento formulado pela própria pessoa jurídica não a exime do cumprimento das obrigações já assumidas perante a Administração, inclusive aquelas decorrentes de Ordens de Serviço anteriormente aceitas, salvo quando houver decisão expressa da Administração em sentido diverso, devidamente justificada.

15.6. O descredenciamento não prejudicará a conclusão das obrigações já constituídas nem afastará a responsabilidade da pessoa jurídica por eventuais danos, irregularidades ou inadimplementos ocorridos durante o período em que esteve credenciada ou contratada.

15.7. O descredenciamento não se confunde com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso os fatos que fundamentem o descredenciamento também possam caracterizar infração administrativa, a Administração promoverá a correspondente apuração em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A aplicação de eventual sanção administrativa observará as disposições do Item 10 deste Edital, não sendo o descredenciamento utilizado como substituto das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. O descredenciamento de associação alcançará a pessoa jurídica credenciada, não se estabelecendo vínculo contratual direto entre o Município e seus associados, motoristas ou proprietários dos veículos em razão da disponibilização de veículos ou da participação destes na execução dos serviços.

15.10. O descredenciamento será formalmente registrado no processo administrativo, com a respectiva motivação, devendo ser promovidas as atualizações necessárias na relação de pessoas jurídicas credenciadas e na ordem de distribuição das demandas.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis. Eventual inconsistência identificada entre os documentos deverá ser submetida à Administração para esclarecimento ou saneamento.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doem.org.br/ba/campoformoso/editais>.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Campo Formoso/BA, 15 de outubro de 2026.

André Custódio de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas, mediante credenciamento, para prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, destinados ao abastecimento de reservatórios e demais pontos indicados pela Administração no Município de Campo Formoso/BA, conforme demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento de água potável em localidades do Município de Campo Formoso/BA que enfrentam insuficiência, irregularidade ou indisponibilidade de abastecimento hídrico, especialmente em períodos de estiagem e de redução da disponibilidade de água, de modo a garantir condições mínimas e adequadas de atendimento à população e aos equipamentos públicos municipais.

2.2. O Município de Campo Formoso/BA possui extensa área territorial, com significativa dispersão geográfica de sua população e expressivo número de comunidades rurais, circunstâncias que dificultam a cobertura integral e contínua pelos sistemas convencionais de abastecimento. Conforme levantamento realizado pela Secretaria requisitante, foram identificadas 94 (noventa e quatro) comunidades rurais com potencial necessidade de atendimento, a saber: Pedra; Campo Frio; Alagadiço da Borda da Mata; Alvaça; Borda da Mata; Borda da Mata de Cima; Belas 01; Belas Início 02; Baixão 01; Baixão 02; Varzinha 01; Varzinha 02; Lagedo Raso Rua do Torto; Lagedo Raso; Lagoa do Curral; Boa Vista dos Morrinho; Fazenda Nova; Lixão; Mandacaru 01; Mandacaru 02; Folha Larga Os Alvino; Folha Larga Maria Preta; Gravata; Sacaíba; Campo Alegre; Olaria; Lagoa da Onça; Pilões; Curral da Ponta; Pouso Alegre 01; Pouso Alegre 02; Boi Morto; Campo de Fora 01; Campo de Fora 02; Campo de Fora 03; Rodrigues; Pinheiro; Caldeirão Verde 01; Caldeirão Verde 02; Pinheiro 01; Pinheiro 02; Baixio 01; Baixio 02; Baixio 03; Serrado 01; Serrado 02; Abobora 01; Abobora 02; Abobora 03; Camisa Verde; Mandacaru; Souza; Varzea dos Pauzinhos 01; Varzea dos Pauzinhos 02; Assentamento Ouro Verde; Lagoa dos Porco 01; Lagoa dos Porco 02; Gangorra 01; Gangorra 02; Gangorra 03; Recanto; Assentamento União; Garimpo do Socotó 01; Garimpo do Socotó 02; Garimpo do Socotó 03; Fazenda Caldeirãozinho 01; Fazenda Caldeirãozinho 02; Fazenda Caldeirãozinho 03; Pitiá; Poço do Zé Roxinho 01; Poço do Zé Roxinho 02; Puxadeira; Araras; Boa Vista dos Pauzinhos; Vila dos Pauzinhos; Sítio do Meio; Varzea do Sal; Baldoíno; Gameleira do Brejão; Lagoa da Barra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

Lagoa do Porco; Lagoa Branca; Poço da Pedra; Saquinho do Tabuleiro; Gameleira do Dida; Casa Nova dos Ferreiros; Lages dos Negros; Piabas; Olho D'Água das Pombas; Abreus; Bom Jardim; Baixa Grande; Quixaba; e Curral Velho.

2.2.1. A relação acima representa as localidades identificadas no levantamento que subsidiou o planejamento da contratação e não implica obrigação de atendimento contínuo ou execução integral de quantitativos em todas elas, uma vez que os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente constatada e formalizada pela Administração.

2.2.2. Sem prejuízo das localidades relacionadas, poderão ser atendidos escolas, unidades de saúde, prédios públicos, reservatórios e outros pontos situados no território municipal, desde que a necessidade de abastecimento esteja devidamente caracterizada e a execução seja autorizada pela Administração, observados o objeto, os quantitativos estimados e as demais condições da contratação.

2.3. A necessidade apresenta caráter variável e depende das condições efetivamente verificadas em cada localidade, podendo sofrer alterações em razão da intensidade e duração dos períodos de estiagem, da disponibilidade das fontes de abastecimento, de interrupções ou insuficiências nos sistemas existentes e de outras situações capazes de comprometer o fornecimento regular de água.

2.4. Nesse contexto, o transporte e a distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa constituem medida necessária para complementar o abastecimento nas localidades afetadas, permitindo o atendimento descentralizado das demandas identificadas pela Administração, inclusive em áreas rurais, comunidades de difícil acesso e situações que exijam resposta em prazo reduzido.

2.5. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar disponibilidade operacional compatível com a extensão territorial do Município e com a possibilidade de ocorrência de demandas simultâneas em diferentes localidades, evitando descontinuidade ou insuficiência no atendimento das necessidades de abastecimento hídrico.

2.6. Considerando as características da demanda, sua distribuição territorial e a necessidade de disponibilidade de múltiplos prestadores aptos ao atendimento das solicitações da Administração, a contratação será realizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas, observados os critérios e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

2.7. O credenciamento possibilitará a contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a formação de rede de prestadores aptos à execução dos serviços de acordo com a demanda efetivamente verificada, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para a distribuição das solicitações.

2.8. A contratação não implicará garantia de demanda mínima ou de execução integral dos quantitativos estimados, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Administração, mediante emissão de ordem de serviço e observância dos critérios de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

2.9. A medida busca assegurar maior capacidade de atendimento, continuidade, eficiência operacional e adequada cobertura territorial, especialmente diante da possibilidade de ocorrências simultâneas e da necessidade de atendimento de localidades distintas, preservando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar resposta adequada às demandas de abastecimento de água potável no Município de Campo Formoso/BA, garantindo suporte às comunidades e aos equipamentos públicos que necessitem de abastecimento complementar ou emergencial, nas condições e limites estabelecidos pela Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas, mediante demanda da Administração e emissão de Ordem de Serviço, para atendimento das necessidades de abastecimento de água potável nas localidades e pontos indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Campo Formoso/BA.

3.2. A execução compreenderá o fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e higiene, observados os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.3. A água utilizada na execução deverá ser proveniente exclusivamente de fonte ou ponto de captação/carregamento previamente autorizado ou indicado pela Administração, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sendo vedada a utilização de água proveniente de fonte não autorizada.

3.4. As responsabilidades relacionadas ao fornecimento, à origem, à captação, à comprovação da potabilidade e à preservação da qualidade da água durante o carregamento, transporte e distribuição deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à credenciada cumprir integralmente as obrigações que lhe forem atribuídas durante a execução.

3.5. DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

3.5.1. Para fins de medição e pagamento, a remuneração de cada atendimento regularmente autorizado e efetivamente executado será composta por dois componentes distintos e cumulativos:

I – CARGA: valor correspondente à carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue no local indicado pela Administração, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

II – QUILOMETRAGEM: valor correspondente à quilometragem efetivamente percorrida para a execução do atendimento, calculado mediante aplicação do preço unitário por quilômetro ao percurso efetivamente realizado, comprovado e reconhecido pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5.2. O valor devido por atendimento será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor do atendimento = (nº de cargas efetivamente fornecidas e entregues × preço unitário da carga) + (nº de quilômetros efetivamente percorridos e reconhecidos × preço unitário do quilômetro).

3.5.3. Os componentes previstos no item 3.5.1 possuem finalidades remuneratórias distintas. O valor por carga corresponderá ao componente relacionado ao fornecimento da quantidade de água potável efetivamente entregue, enquanto o valor por quilômetro corresponderá ao componente relacionado ao deslocamento necessário à execução do atendimento, conforme percurso autorizado e efetivamente realizado.

3.5.4. Os preços unitários da carga e do quilômetro serão previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços e na respectiva memória de cálculo, devendo a formação dos preços considerar separadamente os custos atribuíveis a cada componente da remuneração, de modo a impedir sobreposição de custos ou dupla remuneração de uma mesma parcela da execução.

3.5.5. Para fins de pagamento, somente serão consideradas as cargas efetivamente fornecidas e entregues e a quilometragem efetivamente percorrida, desde que devidamente comprovadas, medidas e atestadas pela fiscalização, nos termos deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.

3.6. DA MEDIÇÃO DAS CARGAS

3.6.1. Para fins de medição e remuneração, cada carga corresponderá ao fornecimento e à efetiva entrega de 8.000 (oito mil) litros de água potável, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

3.6.2. A medição das cargas deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço e conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica credenciada;
- b) identificação do caminhão-pipa utilizado;
- c) placa do veículo;
- d) data e horário do atendimento;
- e) ponto de captação ou carregamento autorizado;
- f) localidade ou ponto de entrega;
- g) quantidade de cargas efetivamente executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

h) volume de água correspondente; e

i) comprovação do recebimento ou outro registro definido pela Administração.

3.6.3. Não será admitido pagamento de carga sem comprovação de seu efetivo fornecimento e entrega no local indicado pela Administração, nem de quantitativo superior ao efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

3.7. DA MEDIÇÃO DA QUILOMETRAGEM

3.7.1. A quilometragem constituirá componente específico da remuneração e corresponderá à distância efetivamente percorrida pelo caminhão-pipa para a execução da respectiva Ordem de Serviço, observados o percurso autorizado ou reconhecido pela Administração e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7.2. Para fins de medição, deverão ser registrados, conforme os mecanismos de controle adotados pela Administração:

a) local de origem ou ponto inicial considerado para a medição;

b) ponto autorizado de captação ou carregamento;

c) localidade ou ponto de entrega;

d) percurso efetivamente realizado;

e) quilometragem inicial e final do veículo, quando aplicável;

f) quilometragem total reconhecida para o atendimento; e

g) registros de GPS, rastreamento, hodômetro ou outro mecanismo idôneo de comprovação definido pela fiscalização, quando exigido.

3.7.3. Não serão remunerados quilômetros percorridos sem vinculação com Ordem de Serviço regularmente emitida, trajetos estranhos à execução autorizada, deslocamentos particulares, desvios injustificados ou quilometragem que não possa ser devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização.

3.7.4. Eventuais alterações de rota decorrentes de condições de acesso, interdição de vias, situações emergenciais ou outras circunstâncias devidamente justificadas deverão ser registradas e submetidas à fiscalização para análise e reconhecimento da quilometragem efetivamente percorrida.

3.8. DA VINCULAÇÃO ENTRE CARGA E QUILOMETRAGEM

3.8.1. Cada atendimento deverá permitir a identificação das cargas efetivamente fornecidas e entregues e da quilometragem correspondente, assegurando a rastreabilidade entre a Ordem de Serviço, a execução, os documentos comprobatórios, a medição, o ateste e o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

3.8.2. A existência dos dois componentes remuneratórios não autoriza pagamento em duplicidade, devendo a fiscalização verificar se os valores apresentados correspondem exclusivamente às parcelas efetivamente executadas e previstas para cada componente, observados os respectivos preços unitários.

3.8.3. Quando uma mesma Ordem de Serviço compreender mais de uma carga, a medição deverá registrar, individualmente ou de forma consolidada, conforme o modelo de controle adotado pela Administração, o número total de cargas efetivamente fornecidas e entregues e a quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida, vedada a contabilização artificial, repetida ou fictícia de deslocamentos não realizados.

3.8.4. A simples emissão da Ordem de Serviço, a disponibilização do veículo ou a convocação da credenciada não gerarão, isoladamente, direito a pagamento, que somente será devido após a efetiva execução, comprovação, medição e ateste dos serviços pela fiscalização.

3.9. QUADRO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS POR CARGA, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DOS RESERVATÓRIOS	KM	526.443	R\$ 6,38	R\$ 3.358.706,34
2	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL – CARGA DE 8.000 LITROS	UN	10.056	R\$ 100	R\$ 1.005.600,00
VALOR GERAL: R\$ 4.364.306,34					

3.9.1. Os quantitativos indicados no quadro acima possuem natureza estimativa, destinando-se exclusivamente ao planejamento e ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de execução integral nem assegurando às pessoas jurídicas credenciadas quantitativo mínimo de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo ou receita mínima durante a vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

3.9.2. A execução ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório e os critérios objetivos de distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas.

3.9.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados pela fiscalização, considerando-se, de forma cumulativa, quando incidentes no respectivo atendimento, o número de cargas de 8.000 (oito mil) litros efetivamente fornecidas e entregues e a quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização.

3.9.4. Os quantitativos estimados de cargas e quilometragem não deverão ser interpretados como itens de contratação independentes ou facultativos, mas como componentes distintos de medição e remuneração de um mesmo objeto, consistente no fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa.

3.9.5. Os valores unitários e o valor global estimado da contratação deverão guardar correspondência com a pesquisa de preços e com a memória de cálculo integrantes do processo administrativo, preservada a segregação dos custos correspondentes à carga e à quilometragem, de modo a evitar sobreposição ou duplicidade de remuneração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, destinados ao atendimento das demandas de abastecimento hídrico do Município de Campo Formoso/BA, conforme necessidade identificada pela Administração.

4.2. O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente, possibilitando o credenciamento das pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório.

4.3. A solução foi definida considerando a extensão territorial do Município, a dispersão geográfica das localidades a serem atendidas, a natureza variável da demanda e a possibilidade de ocorrência de necessidades simultâneas de abastecimento em diferentes regiões, circunstâncias que recomendam a disponibilidade de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços.

4.4. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de execução ou de contratação individual a qualquer credenciado. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da contratação, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

4.5. A Ordem de Serviço deverá conter as informações necessárias à adequada execução e ao posterior controle da prestação, incluindo, conforme aplicável, a identificação da localidade ou ponto de atendimento, quantidade de cargas solicitadas, volume de água, ponto autorizado de captação ou carregamento, prazo para atendimento, percurso ou referência necessária à aferição da quilometragem e demais condições específicas da demanda.

4.6. Os caminhões-pipa disponibilizados deverão possuir capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, estar em adequadas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança e possuir os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e distribuição da água, incluindo tanque apropriado, sistema de bombeamento, mangueiras, conexões e demais componentes necessários à execução.

4.7. Os veículos utilizados deverão permanecer devidamente regularizados perante os órgãos competentes durante toda a execução, cabendo à credenciada mantê-los em condições adequadas de utilização e realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem transferência desses encargos à Administração.

4.8. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e atender às demais exigências legais e operacionais aplicáveis à condução e à execução dos serviços, cabendo à credenciada assegurar a disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente para atendimento das demandas que lhe forem regularmente atribuídas.

4.9. DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DA ÁGUA

4.9.1. A água destinada ao atendimento deverá ser potável e adequada ao consumo humano, observando os padrões sanitários aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9.2. A água deverá ser proveniente exclusivamente de fonte ou ponto de captação/carregamento previamente autorizado ou indicado pela Administração, sendo vedada a utilização de fonte diversa sem autorização.

4.9.3. A credenciada deverá observar as obrigações que lhe forem atribuídas quanto ao fornecimento e à procedência da água, bem como assegurar a preservação de suas condições sanitárias durante as operações sob sua responsabilidade, especialmente no carregamento, transporte e distribuição.

4.9.4. Os tanques, mangueiras, conexões, bombas e demais equipamentos que mantenham contato com a água deverão permanecer em condições adequadas de higiene, conservação e utilização, de modo a evitar contaminação ou comprometimento da qualidade da água transportada.

4.9.5. A distribuição de água proveniente de fonte não autorizada ou em condições incompatíveis com os requisitos sanitários estabelecidos deverá ser imediatamente suspensa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da adoção das demais providências cabíveis.

4.10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

4.10.1. A execução será remunerada mediante dois componentes distintos e cumulativos, conforme definido nas especificações deste Termo de Referência:

I – valor correspondente à carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue; e

II – valor correspondente à quilometragem efetivamente percorrida para execução do atendimento e reconhecida pela fiscalização.

4.10.2. A remuneração de cada atendimento corresponderá, portanto, à soma do valor da(s) carga(s) efetivamente fornecida(s) e entregue(s) com o valor da quilometragem efetivamente executada e reconhecida, mediante aplicação dos respectivos preços unitários estabelecidos pela Administração.

4.10.3. Os preços unitários correspondentes à carga e ao quilômetro deverão ser definidos separadamente, mediante pesquisa de preços e memória de cálculo, considerando os componentes de custos atribuídos a cada unidade, de forma a evitar sobreposição de custos ou dupla remuneração de uma mesma parcela da execução.

4.10.4. Somente serão objeto de pagamento as cargas e quilometragens vinculadas a Ordem de Serviço regularmente emitida e cuja execução tenha sido devidamente comprovada, medida e atestada pela fiscalização.

4.10.5. A fiscalização deverá manter controle que possibilite relacionar cada Ordem de Serviço às cargas efetivamente entregues e à respectiva quilometragem, registrando, conforme aplicável, veículo, placa, credenciado, motorista, ponto de carregamento, local de entrega, data, quantidade de cargas, volume entregue, percurso e quilometragem reconhecida.

4.11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.11.1. A distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, de modo a assegurar tratamento isonômico e impedir escolhas arbitrárias ou favorecimento de determinado prestador.

4.11.2. O instrumento convocatório deverá disciplinar a sistemática de distribuição das demandas, inclusive quanto à formação da ordem de convocação ou rodízio, ingresso de novos credenciados, indisponibilidade ou recusa, retorno à ordem de atendimento, demandas simultâneas e situações excepcionais ou emergenciais.

4.11.3. Havendo impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a demanda poderá ser direcionada ao credenciado subsequente, observadas as regras previamente estabelecidas, devendo a ocorrência e sua respectiva justificativa permanecer registradas para fins de controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

4.11.4. Em situações de urgência ou de aumento significativo e simultâneo das necessidades de abastecimento, poderão ser acionados tantos credenciados quantos forem necessários para atendimento da demanda, observados os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

4.12. DA CONTINUIDADE E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.12.1. A credenciada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas que aceitar executar, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas na prestação.

4.12.2. Na hipótese de defeito, avaria ou indisponibilidade do caminhão-pipa designado para determinada demanda, a credenciada deverá providenciar, quando possível e dentro do prazo estabelecido, sua substituição por outro veículo que atenda integralmente aos requisitos da contratação, sem alteração das condições pactuadas.

4.12.3. Não sendo possível a substituição ou o atendimento no prazo necessário, a Administração poderá redistribuir a demanda a outro credenciado, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da pessoa jurídica credenciada inicialmente.

4.12.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, competindo à fiscalização verificar a conformidade das cargas fornecidas, da quilometragem registrada, dos veículos utilizados, das localidades atendidas e dos demais elementos necessários à comprovação da execução.

4.12.5. A solução deverá assegurar rastreabilidade suficiente entre Ordem de Serviço, credenciado, veículo, carga fornecida, quilometragem executada, localidade atendida, medição e pagamento, de modo a permitir adequado controle administrativo e evitar duplicidade de atendimento, medição ou remuneração.

4.12.6. Dessa forma, a solução compreende, de maneira integrada, o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas, a execução sob demanda, o fornecimento, transporte e distribuição de água potável, a disponibilização de caminhões-pipa adequados, a remuneração por carga efetivamente fornecida e quilometragem efetivamente percorrida, a distribuição objetiva das demandas e os mecanismos de fiscalização e controle necessários ao atendimento das necessidades de abastecimento hídrico do Município de Campo Formoso/BA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais, de segurança e de regularidade necessários ao adequado atendimento da demanda, cabendo às pessoas jurídicas credenciadas manter, durante todo o período de execução, as condições exigidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

5.2. Somente poderão executar os serviços as pessoas jurídicas regularmente credenciadas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração, sem prejuízo das demais exigências necessárias à adequada execução do objeto.

5.3. REQUISITOS DOS VEÍCULOS

5.3.1. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de caminhões-pipa com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, devidamente equipados e adequados ao transporte e à distribuição de água potável.

5.3.2. Os veículos deverão permanecer em adequadas condições de conservação, funcionamento, higiene, segurança e regularidade durante toda a execução, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.3.3. Os caminhões-pipa deverão possuir tanque apropriado ao transporte de água destinada ao consumo humano, confeccionado e mantido em condições que não comprometam a qualidade da água transportada.

5.3.4. Os tanques deverão permanecer devidamente vedados e em condições adequadas de higiene e conservação, devendo ser submetidos aos procedimentos de limpeza e higienização necessários, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.3.5. Os veículos deverão dispor dos equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo sistema de bombeamento, mangueiras, registros, conexões e demais componentes indispensáveis ao carregamento e à distribuição da água.

5.3.6. As mangueiras, conexões, bombas e demais equipamentos que mantenham contato com a água deverão ser mantidos limpos, conservados e em condições adequadas de utilização, de forma a prevenir contaminações durante o transporte e a distribuição.

5.3.7. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, cabendo à credenciada manter atualizada toda a documentação exigível durante a execução.

5.3.8. A Administração poderá realizar ou determinar a realização de inspeções nos veículos e equipamentos utilizados, sempre que necessário, para verificar o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.9. O veículo que apresentar condições inadequadas de conservação, higiene, funcionamento ou segurança, ou que não atender aos requisitos estabelecidos, poderá ter sua utilização suspensa até a regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

5.3.10. Na hipótese de indisponibilidade, defeito ou avaria do veículo designado para determinada Ordem de Serviço, a credenciada deverá providenciar sua substituição por outro caminhão-pipa que atenda integralmente às exigências da contratação, observados os prazos definidos para o atendimento.

5.4. REQUISITOS DOS MOTORISTAS

5.4.1. Os motoristas responsáveis pela condução dos caminhões-pipa deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado, válida e regular, além de atender às demais exigências previstas na legislação de trânsito.

5.4.2. Caberá exclusivamente à credenciada assegurar a disponibilidade dos motoristas necessários à execução das demandas que lhe forem atribuídas, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus profissionais, quando aplicáveis.

5.4.3. Os motoristas deverão observar as normas de trânsito, segurança e os procedimentos estabelecidos pela Administração para acesso aos pontos de carregamento, deslocamento e distribuição da água.

5.5. REQUISITOS SANITÁRIOS E DA ÁGUA POTÁVEL

5.5.1. A água fornecida, transportada e distribuída deverá ser adequada ao consumo humano e atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável.

5.5.2. A água deverá ser proveniente exclusivamente de fonte ou ponto de captação/carregamento previamente autorizado ou indicado pela Administração, sendo vedada a utilização de fonte diversa sem prévia autorização.

5.5.3. A credenciada deverá cumprir as responsabilidades que lhe forem atribuídas quanto ao fornecimento e à procedência da água e, especialmente, preservar suas condições sanitárias durante as etapas de carregamento, transporte e distribuição que estiverem sob sua responsabilidade.

5.5.4. A origem da água, os pontos autorizados para captação ou carregamento e os procedimentos destinados à comprovação de sua potabilidade deverão ser observados conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas determinações dos órgãos competentes.

5.5.5. É vedado o transporte de água destinada ao consumo humano em tanque ou veículo que seja utilizado concomitantemente para transporte de substâncias ou materiais capazes de comprometer suas condições sanitárias.

5.5.6. Identificada qualquer situação que possa comprometer a qualidade ou a segurança da água, o transporte ou a distribuição deverá ser imediatamente interrompido, devendo a ocorrência ser comunicada à fiscalização para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

5.6. REQUISITOS OPERACIONAIS

5.6.1. A credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com os serviços que aceitar executar, mantendo disponíveis os veículos, motoristas, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço.

5.6.2. A execução ocorrerá exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, observados os locais, quantitativos, prazos e demais condições nela estabelecidos.

5.6.3. A credenciada deverá observar os prazos estabelecidos para atendimento das demandas, inclusive aqueles diferenciados para situações ordinárias, urgentes ou emergenciais, quando previstos neste Termo de Referência.

5.6.4. A execução deverá possibilitar a identificação e o controle individualizado de cada atendimento, permitindo relacionar a respectiva Ordem de Serviço à credenciada, ao veículo, ao motorista, à quantidade de cargas fornecidas, ao volume de água entregue, ao percurso e à quilometragem reconhecida pela fiscalização.

5.6.5. A credenciada deverá fornecer todas as informações, registros e documentos necessários à comprovação da execução, inclusive aqueles relacionados às cargas fornecidas e à quilometragem percorrida, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. REQUISITOS RELACIONADOS À MEDIÇÃO E À REMUNERAÇÃO

5.7.1. Considerando a sistemática definida para a contratação, a execução será remunerada mediante dois componentes distintos e cumulativos:

I – Valor correspondente à carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue; e

II – Valor correspondente à quilometragem efetivamente percorrida para execução do atendimento e reconhecida pela fiscalização.

5.7.2. A credenciada deverá manter registros suficientes para comprovar separadamente a quantidade de cargas efetivamente fornecidas e entregues e a quilometragem correspondente à execução de cada Ordem de Serviço.

5.7.3. Não serão admitidos pagamentos por cargas não entregues, quilometragens não executadas ou não comprovadas, deslocamentos estranhos à Ordem de Serviço, duplicidade de registros ou qualquer outra parcela que não corresponda à execução efetivamente realizada e atestada.

5.7.4. Os critérios específicos para medição, comprovação, atesto e pagamento deverão observar as disposições próprias deste Termo de Referência, preservada a distinção entre os custos remunerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

pelo valor da carga e aqueles remunerados pelo valor do quilômetro, de modo a impedir sobreposição de custos ou dupla remuneração.

5.8. REQUISITOS AMBIENTAIS

5.8.1. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e demais fluidos automotivos, à adequada manutenção dos veículos e à destinação ambientalmente correta dos resíduos decorrentes das atividades sob responsabilidade da credenciada.

5.8.2. Os veículos que apresentarem vazamentos ou condições capazes de provocar contaminação do solo, da água ou de outros recursos ambientais não poderão ser utilizados até a efetiva regularização.

5.8.3. Durante o carregamento, transporte e distribuição deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar perdas e desperdícios de água decorrentes de vazamentos nos tanques, mangueiras, registros, conexões ou demais equipamentos utilizados.

5.9. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL

5.9.1. Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados na execução serão de responsabilidade da credenciada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional por peças, componentes, mão de obra, reparos ou substituições necessárias.

5.9.2. A credenciada deverá manter os veículos e equipamentos em condições de pronta utilização durante a execução das demandas que lhe forem atribuídas, adotando as providências necessárias para que eventuais falhas não comprometam a continuidade do atendimento.

5.9.3. A necessidade de manutenção de determinado veículo não eximirá a credenciada do cumprimento da Ordem de Serviço aceita, quando for possível sua substituição por outro veículo que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos.

5.10. CONDIÇÕES GERAIS

5.10.1. A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições exigidas para sua habilitação e para a execução dos serviços, comunicando à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer o atendimento aos requisitos estabelecidos.

5.10.2. O atendimento aos requisitos previstos neste item não afasta o cumprimento das demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, nas Ordens de Serviço, nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

5.10.3. O descumprimento dos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais ou de segurança poderá ensejar a suspensão da utilização do veículo, rejeição da execução, glosa dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

valores correspondentes e adoção das demais medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com as necessidades de abastecimento identificadas pela Administração e observada a sistemática de distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas.

6.2. A execução de cada atendimento compreenderá o fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, até a localidade ou ponto de entrega indicado pela Administração.

6.3. Para fins de execução, medição e pagamento, a remuneração dos serviços será composta por dois componentes distintos e cumulativos:

I – Valor por carga: correspondente a cada carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue no local indicado pela Administração; e

II – Valor por quilômetro: correspondente à quilometragem efetivamente percorrida para a execução do atendimento, devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.1. O valor devido por cada atendimento será apurado mediante a seguinte composição:

Valor do atendimento = quantidade de cargas efetivamente fornecidas e entregues × valor unitário da carga + quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida × valor unitário do quilômetro.

6.3.2. Os valores unitários da carga e do quilômetro serão previamente estabelecidos pela Administração, com base na pesquisa de preços e na respectiva memória de cálculo, e aplicados uniformemente às pessoas jurídicas credenciadas que executarem serviços nas mesmas condições.

6.3.3. A composição dos preços deverá preservar a distinção entre os custos remunerados pelo valor da carga e aqueles remunerados pelo valor do quilômetro, de modo a evitar sobreposição de custos ou dupla remuneração pela mesma parcela da execução.

6.4. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

6.4.1. A execução somente poderá ocorrer mediante Ordem de Serviço regularmente emitida pela Administração, não sendo reconhecidos, para fins de pagamento, atendimentos realizados sem prévia autorização, ressalvadas situações excepcionais formalmente reconhecidas pela autoridade competente.

6.4.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, conforme aplicável:

a) número de identificação da Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- b) identificação da pessoa jurídica credenciada convocada;
- c) localidade ou ponto de atendimento;
- d) quantidade de cargas solicitadas;
- e) volume de água correspondente;
- f) ponto autorizado de captação ou carregamento;
- g) prazo para atendimento;
- h) informações necessárias à definição ou aferição do percurso;
- i) servidor ou unidade responsável pelo acompanhamento; e
- j) demais condições específicas necessárias à execução.

6.4.3. A emissão da Ordem de Serviço não gera, por si só, direito ao pagamento, que somente será devido após a efetiva execução, comprovação, medição e atesto dos serviços pela fiscalização.

6.5. EXECUÇÃO DAS CARGAS

6.5.1. Para fins desta contratação, cada carga corresponderá ao fornecimento e à entrega de 8.000 (oito mil) litros de água potável, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.2. A credenciada deverá realizar o carregamento exclusivamente no ponto autorizado ou indicado pela Administração e efetuar o transporte e a distribuição da água na localidade ou ponto de entrega constante da respectiva Ordem de Serviço.

6.5.3. Cada carga deverá possuir registro suficiente para permitir a comprovação de sua execução, contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, credenciada, veículo, placa, motorista, data, ponto de carregamento, local de entrega e volume fornecido.

6.5.4. Somente serão consideradas para pagamento as cargas efetivamente fornecidas, transportadas e entregues, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização.

6.6. EXECUÇÃO E CONTROLE DA QUILOMETRAGEM

6.6.1. A quilometragem remunerável corresponderá exclusivamente ao percurso efetivamente realizado e necessário à execução da Ordem de Serviço, observados os critérios de aferição estabelecidos pela Administração.

6.6.2. A quilometragem deverá estar diretamente vinculada ao respectivo atendimento, não sendo admitida a cobrança de deslocamentos particulares, trajetos estranhos ao objeto, desvios injustificados ou quilômetros que não possam ser devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

6.6.3. Para fins de controle da quilometragem, poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, conforme definido pela Administração, registros de hodômetro, GPS, rastreamento, mapas de percurso, relatórios de viagem ou outros mecanismos idôneos de comprovação.

6.6.4. O registro de cada atendimento deverá permitir identificar, no mínimo:

- a) ponto considerado para início da quilometragem remunerável;
- b) ponto de captação ou carregamento;
- c) local de entrega;
- d) percurso realizado;
- e) quilometragem inicial e final, quando utilizado hodômetro;
- f) quilometragem total efetivamente percorrida e reconhecida; e
- g) eventual alteração de rota e respectiva justificativa.

6.6.5. Eventuais alterações de percurso decorrentes de interdição de vias, condições de acesso, eventos climáticos ou outras circunstâncias justificáveis deverão ser registradas e submetidas à fiscalização para validação da quilometragem correspondente.

6.7. PRAZOS PARA ATENDIMENTO

6.7.1. As Ordens de Serviço deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela Administração, considerados a natureza da demanda, a distância da localidade, as condições de acesso e eventual situação de urgência ou emergência.

6.7.2. Para os atendimentos ordinários, deverá ser observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela credenciada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido em razão das características da demanda.

6.7.3. Nas situações classificadas pela Administração como urgentes ou emergenciais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado da convocação, observadas as condições efetivas de acesso e segurança para execução.

6.8. CONTROLE E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.8.1. A execução deverá ser acompanhada por mecanismos que assegurem a rastreabilidade entre a Ordem de Serviço, a carga fornecida, a quilometragem percorrida, o veículo utilizado, a localidade atendida, a medição e o pagamento.

6.8.2. Para cada atendimento, deverão ser registrados, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) identificação da credenciada;
- c) identificação e placa do caminhão-pipa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- d) identificação do motorista;
- e) data e horário da execução;
- f) ponto de captação ou carregamento;
- g) localidade ou ponto de entrega;
- h) quantidade de cargas fornecidas;
- i) volume total de água entregue;
- j) quilometragem efetivamente percorrida;
- k) registros utilizados para comprovação da quilometragem; e
- l) identificação do responsável pelo recebimento ou outro mecanismo de comprovação adotado pela Administração.

6.8.3. A fiscalização deverá confrontar os registros apresentados com as Ordens de Serviço emitidas e somente atestar as cargas e quilometragens efetivamente comprovadas.

6.8.4. Não serão objeto de pagamento:

- a) cargas não efetivamente entregues;
- b) cargas em desacordo com as especificações;
- c) quilometragem não comprovada;
- d) quilometragem decorrente de trajetos estranhos à execução autorizada;
- e) deslocamentos ou cargas contabilizados em duplicidade;
- f) serviços executados sem Ordem de Serviço, ressalvadas as situações excepcionais formalmente reconhecidas; e
- g) quaisquer parcelas não comprovadas ou não reconhecidas pela fiscalização.

6.9. INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO E CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

6.9.1. Na ocorrência de defeito, avaria ou indisponibilidade do caminhão-pipa indicado para execução, a credenciada deverá, quando possível, providenciar sua substituição por outro veículo que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.9.2. Não sendo possível realizar a substituição ou cumprir o atendimento no prazo estabelecido, a credenciada deverá comunicar imediatamente a ocorrência à Administração, que poderá redistribuir a demanda a outra pessoa jurídica credenciada, observados os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

6.9.3. A redistribuição da demanda não afastará a apuração de eventual responsabilidade da credenciada inicialmente convocada, quando o descumprimento decorrer de fato a ela imputável.

6.10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.10.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa, não havendo garantia de execução integral nem de demanda mínima individual para qualquer credenciada.

6.10.2. Os serviços serão executados exclusivamente conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos estimados e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no instrumento convocatório.

6.10.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados, considerando-se, de forma cumulativa, a quantidade de cargas de 8.000 litros efetivamente fornecidas e entregues e a quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários.

7. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DO RODÍZIO DOS CREDENCIADOS

7.1. As pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e forem regularmente credenciadas integrarão o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

7.2. A convocação para a execução dos serviços será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento, observando-se sistema de rodízio entre todos os credenciados, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e distribuição equitativa das demandas.

7.3. A primeira demanda será destinada ao primeiro credenciado habilitado; a demanda seguinte será destinada ao credenciado subsequente, e assim sucessivamente, reiniciando-se a ordem após o atendimento de todos os credenciados aptos, formando um ciclo contínuo de rodízio.

7.4. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade para execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração. Em caso de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação no prazo fixado, a Administração convocará o próximo credenciado da ordem de rodízio, registrando formalmente a ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.5. A ordem de rodízio somente poderá ser alterada por motivo devidamente justificado, em razão da indisponibilidade do credenciado, da necessidade operacional da Administração, da urgência da contratação ou de outra circunstância de interesse público devidamente motivada no processo administrativo.

7.6. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do credenciamento não prejudicará o rodízio já iniciado, passando estes a integrar a sequência de convocações após a conclusão do ciclo em andamento, salvo disposição diversa prevista no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Essa sistemática garante maior segurança jurídica ao procedimento, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e evita favorecimentos entre os credenciados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução das contratações decorrentes do credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Formoso/BA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis, este Termo de Referência e os respectivos instrumentos contratuais.

8.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelas pessoas jurídicas credenciadas, especialmente quanto à execução das Ordens de Serviço, aos prazos de atendimento, às condições dos veículos, ao fornecimento e entrega das cargas de água potável, à quilometragem efetivamente percorrida, à regularidade das medições e às demais condições estabelecidas para a contratação.

8.3. PREPOSTO

8.3.1. A pessoa jurídica credenciada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, fornecendo os respectivos dados de identificação e contato e mantendo-os atualizados durante a vigência da contratação.

8.3.2. O preposto será o interlocutor da credenciada junto à Administração, devendo possuir conhecimento suficiente acerca do objeto e autonomia para prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.3. Caberá ao preposto acompanhar a execução dos serviços, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, comunicar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades relacionadas à execução.

8.3.4. A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada à Administração, com a indicação e os dados do novo representante.

8.4. FISCALIZAÇÃO

8.4.1. A execução será acompanhada por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sem prejuízo da atuação do Gestor do Contrato, observadas as respectivas atribuições.

8.4.2. A fiscalização deverá manter registros das ocorrências verificadas durante a execução, das providências adotadas e dos elementos necessários à comprovação dos serviços efetivamente realizados.

8.4.3. Considerando que a remuneração será composta por valor por carga de 8.000 (oito mil) litros efetivamente fornecida e entregue + valor correspondente à quilometragem efetivamente percorrida, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

fiscalização deverá manter controle suficiente para comprovar separadamente os dois componentes da remuneração, evitando duplicidades, sobreposição de custos ou pagamento por serviços não executados.

8.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. O Fiscal Técnico do Contrato será o Sr. Flávio Silva, ocupante do cargo de Chefe de Departamento da Defesa Civil, nomeado por meio do Decreto nº 103/2025.

8.5.2. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar diretamente a execução dos serviços e verificar, entre outros aspectos:

- I – O cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- II – A identificação da pessoa jurídica credenciada responsável pelo atendimento;
- III – a identificação do caminhão-pipa e sua correspondência com os veículos admitidos para execução;
- IV – As condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança dos veículos e equipamentos;
- V – A utilização do ponto de captação ou carregamento autorizado;
- VI – A localidade ou ponto de entrega determinado pela Administração;
- VII – A quantidade de cargas de 8.000 (oito mil) litros efetivamente fornecidas e entregues;
- VIII – O volume total de água correspondente ao atendimento;
- IX – A quilometragem efetivamente percorrida, de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência;
- X – Os registros de hodômetro, GPS, rastreamento, percurso ou outros mecanismos de controle adotados pela Administração;
- XI – O cumprimento dos prazos de atendimento;
- XII – A conformidade técnica, operacional e sanitária da execução; e
- XIII – Os demais elementos necessários à comprovação da regular prestação dos serviços.

8.5.3. Compete ainda ao Fiscal Técnico registrar as ocorrências verificadas durante a execução, solicitar a correção das irregularidades identificadas e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

8.5.4. Sempre que houver risco de comprometimento da execução, da qualidade da água transportada, da segurança da operação ou da continuidade do atendimento, o Fiscal Técnico deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

8.5.5. O Fiscal Técnico deverá confrontar os serviços executados com as respectivas Ordens de Serviço, somente reconhecendo para fins de medição as cargas e quilometragens efetivamente executadas e devidamente comprovadas.

8.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.6.1. O Fiscal Administrativo do Contrato será o Sr. Valmir Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, nomeado por meio do Decreto nº 100/2025.

8.6.2. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente:

I – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da pessoa jurídica credenciada;

II – Acompanhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

III – Verificar a correspondência entre a medição atestada e os documentos fiscais apresentados;

IV – Acompanhar os procedimentos relacionados a empenho, liquidação, pagamento, alterações, prorrogações e demais atos administrativos pertinentes;

V – Manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da contratação; e

VI – Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades identificadas no âmbito de suas atribuições.

8.6.3. O Fiscal Administrativo deverá verificar se os documentos apresentados para pagamento correspondem aos serviços regularmente medidos e atestados pelo Fiscal Técnico, observando separadamente os valores relativos às cargas efetivamente fornecidas e entregues e à quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida.

8.7. GESTOR DO CONTRATO

8.7.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Edvaldo Souza de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor de Iluminação Pública, nomeado por meio do Decreto nº 100/2025.

8.7.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução global das contratações decorrentes do credenciamento, especialmente:

I – Coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;

II – Acompanhar os registros e ocorrências apresentados pela fiscalização;

III – Acompanhar a distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório;

IV – Adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

V – Acompanhar recusas, indisponibilidades, redistribuições de demandas e demais ocorrências capazes de interferir na execução;

VI – Acompanhar alterações, prorrogações e demais atos pertinentes às contratações;

VII – Adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;

VIII – Acompanhar a regularidade das medições e dos procedimentos necessários ao pagamento; e

IX – Exercer as demais atribuições inerentes à gestão da contratação.

8.7.3. Quando a pessoa jurídica credenciada convocada não puder realizar o atendimento no prazo estabelecido, o Gestor deverá adotar as providências necessárias à redistribuição da demanda, observando os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo não atendimento.

8.7.4. Ao término da execução contratual, o Gestor elaborará relatório final de avaliação da execução, quando cabível, consolidando as informações relevantes e adotando as providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

8.8. MEDIÇÃO, ATESTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.8.1. Para cada Ordem de Serviço deverá ser possível estabelecer a vinculação entre:

I – A Ordem de Serviço emitida;

II – A pessoa jurídica credenciada;

III – O veículo utilizado;

IV – O motorista responsável;

V – O ponto de carregamento;

VI – A localidade ou ponto de entrega;

VII – A quantidade de cargas executadas;

VIII – O volume de água entregue;

IX – O percurso realizado;

X – A quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida; e

XI – Os valores correspondentes à execução.

8.8.2. Somente poderão ser atestados para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados e considerados regulares pela fiscalização.

8.8.3. Não deverão ser reconhecidos para pagamento:

I – Cargas não efetivamente fornecidas ou entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- II – Cargas executadas em desacordo com as especificações;
- III – Quilometragem não executada ou não comprovada;
- IV – Deslocamentos estranhos à Ordem de Serviço;
- V – Desvios de percurso não justificados e não reconhecidos pela fiscalização;
- VI – Cargas ou quilômetros registrados em duplicidade; e
- VII – Quaisquer serviços cuja execução não esteja devidamente comprovada.

8.8.4. Constatada divergência na medição, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, solicitar os esclarecimentos ou documentos necessários e, quando cabível, promover ou propor a glosa dos valores não comprovados, sem prejuízo das demais providências administrativas pertinentes.

8.9. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.9.1. A atuação do Gestor e dos Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.9.2. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser devidamente registradas pelos fiscais e, quando necessário, encaminhadas ao Gestor para adoção das providências cabíveis.

8.9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, conforme o caso.

8.9.4. O Gestor e os Fiscais exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os atos de designação, com as normas municipais aplicáveis e com os documentos que integram a contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. MEDIÇÃO DO OBJETO

9.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas cargas de água potável efetivamente fornecidas e entregues e na quilometragem efetivamente percorrida para a execução das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observados os registros de execução, os comprovantes correspondentes e o atesto da fiscalização.

9.1.2. Para fins de medição e pagamento, serão adotadas duas unidades de medida distintas e cumulativas:

- I – CARGA:** correspondente a cada carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue no local indicado pela Administração; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

II – QUILOMETRO (KM): correspondente à quilometragem efetivamente percorrida para execução do atendimento, devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização.

9.1.3. Para fins de planejamento, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos anuais estimados:

Item	Unidade	Quantidade anual estimada
Carga de água potável de 8.000 litros.	Carga	10.056
Quilometragem para execução dos serviços	KM	526.443

9.1.4. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de consumo ou execução integral pela Administração, tampouco asseguram demanda mínima a qualquer credenciada, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados, medidos e atestados.

9.1.5. A remuneração de cada atendimento será apurada mediante a soma dos valores correspondentes às cargas efetivamente fornecidas e entregues e à quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor do atendimento = (quantidade de cargas efetivamente entregues × valor unitário da carga) + (quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida × valor unitário do km).

9.1.6. Os valores unitários da carga e do quilômetro serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório, observada a pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo.

9.1.7. Os componentes remuneratórios deverão ser considerados separadamente na medição, de forma que o valor da carga e o valor do quilômetro não contemplem custos idênticos que possam ocasionar sobreposição ou dupla remuneração.

9.2. MEDIÇÃO DAS CARGAS

9.2.1. Para fins de medição, cada carga corresponderá ao fornecimento e à efetiva entrega de 8.000 (oito mil) litros de água potável, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Somente serão consideradas para pagamento as cargas:

I – previamente autorizadas mediante Ordem de Serviço;

II – efetivamente fornecidas, transportadas e entregues;

III – entregues na localidade ou ponto determinado pela Administração;

IV – correspondentes ao volume estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

V – executadas com veículo que atenda às especificações da contratação;

VI – devidamente registradas e comprovadas; e

VII – atestadas pela fiscalização.

9.2.3. Para cada carga deverão ser registrados, no mínimo:

I – número da Ordem de Serviço;

II – identificação da pessoa jurídica credenciada;

III – identificação e placa do caminhão-pipa;

IV – identificação do motorista;

V – data e horário do atendimento;

VI – ponto de captação ou carregamento;

VII – localidade ou ponto de entrega;

VIII – quantidade de cargas executadas;

IX – volume de água entregue; e

X – comprovação do recebimento ou outro mecanismo de controle adotado pela Administração.

9.2.4. Cargas não entregues, entregues parcialmente sem prévia autorização, realizadas em desacordo com as especificações ou cuja execução não possa ser comprovada não serão consideradas para fins de pagamento.

9.3. MEDIÇÃO DA QUILOMETRAGEM

9.3.1. A quilometragem considerada para pagamento corresponderá ao percurso efetivamente realizado para a execução da respectiva Ordem de Serviço, devidamente comprovado e reconhecido pela fiscalização.

9.3.2. Para cada atendimento, será considerado o percurso de ida e volta entre o ponto de captação ou abastecimento da água e o respectivo ponto de entrega indicado pela Administração, conforme metodologia já utilizada para formação do quantitativo estimado de 526.443 km no presente Termo de Referência.

9.3.3. A quilometragem deverá estar diretamente vinculada à Ordem de Serviço e à respectiva carga ou cargas executadas, devendo ser comprovada por registros idôneos, tais como hodômetro, GPS, sistema de rastreamento, relatório de percurso ou outro mecanismo de controle admitido pela Administração.

9.3.4. Para fins de aferição da quilometragem, deverão ser registrados, conforme aplicável:

I – ponto de captação ou abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

II – localidade ou ponto de entrega;

III – percurso realizado;

IV – quilometragem inicial e final do veículo, quando adotado controle por hodômetro;

V – quilometragem total percorrida;

VI – registros de GPS, rastreamento ou outros mecanismos de controle, quando utilizados; e

VII – eventuais alterações de percurso e respectivas justificativas.

9.3.5. Não serão considerados para pagamento:

I – deslocamentos particulares;

II – trajetos não relacionados à execução da Ordem de Serviço;

III – desvios de rota injustificados;

IV – quilômetros decorrentes de falha operacional imputável à credenciada;

V – quilometragem registrada em duplicidade;

VI – deslocamentos não autorizados pela Administração; e

VII – quilometragem não devidamente comprovada.

9.3.6. Havendo necessidade de alteração do percurso em razão de interdição de vias, condições de acesso, eventos climáticos ou outra circunstância devidamente justificada, a quilometragem correspondente somente será reconhecida após análise e validação pela fiscalização.

9.4. VINCULAÇÃO ENTRE CARGA E QUILOMETRAGEM

9.4.1. A medição deverá assegurar a rastreabilidade entre a Ordem de Serviço, a quantidade de cargas fornecidas, a quilometragem percorrida, o veículo utilizado e a localidade atendida.

9.4.2. A existência de dois componentes de remuneração não autoriza qualquer forma de pagamento em duplicidade, devendo a fiscalização verificar se cada parcela cobrada corresponde efetivamente à unidade remunerada.

9.4.3. Quando uma mesma Ordem de Serviço envolver mais de uma carga, deverão ser registradas a quantidade total de cargas efetivamente fornecidas e entregues e a quilometragem efetivamente percorrida para a realização do atendimento.

9.4.4. Não será admitida a multiplicação automática da quilometragem pelo número de cargas quando as cargas tiverem sido transportadas ou executadas sem a correspondente repetição do percurso, devendo ser remunerados apenas os quilômetros efetivamente percorridos e comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

9.4.5. Da mesma forma, quando a execução de mais de uma carga exigir novos deslocamentos completos entre o ponto de captação e o ponto de entrega, cada percurso efetivamente realizado poderá ser considerado na medição, desde que devidamente comprovado.

9.5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.5.1. Os serviços serão considerados aptos ao recebimento quando comprovado:

- I – atendimento à respectiva Ordem de Serviço;
- II – efetivo fornecimento e entrega da água potável no local determinado;
- III – atendimento às especificações de quantidade e qualidade estabelecidas;
- IV – utilização de caminhão-pipa com capacidade mínima de 8.000 litros por carga;
- V – conformidade do veículo e dos equipamentos empregados;
- VI – regularidade dos registros correspondentes às cargas;
- VII – correspondência entre a quilometragem declarada e o percurso efetivamente executado;
- VIII – atendimento às condições sanitárias, técnicas e operacionais previstas;
- IX – cumprimento do prazo de atendimento; e
- X – apresentação dos registros necessários à comprovação da execução.

9.5.2. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente, conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.6. DO RECEBIMENTO

9.6.1. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização mediante conferência dos registros de execução e dos documentos correspondentes às Ordens de Serviço.

9.6.2. O recebimento provisório, quando aplicável, ocorrerá após a execução de cada atendimento ou período de medição, mediante verificação preliminar das cargas fornecidas e da quilometragem registrada.

9.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação, validação da medição e constatação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios, irregularidades, inexatidões ou outras desconformidades posteriormente identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

9.7. DA MEDIÇÃO MENSAL

9.7.1. Ao final de cada período de medição, será elaborado demonstrativo contendo, no mínimo:

- I – Ordens de Serviço executadas;
- II – localidades atendidas;
- III – quantidade de cargas efetivamente fornecidas e entregues;
- IV – volume total de água entregue;
- V – quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida;
- VI – valor unitário da carga;
- VII – valor total correspondente às cargas;
- VIII – valor unitário do quilômetro;
- IX – valor total correspondente à quilometragem;
- X – eventuais glosas ou ajustes; e
- XI – valor total da medição.

9.7.2. O valor mensal devido será obtido mediante a soma:

Valor mensal = valor total das cargas atestadas + valor total da quilometragem atestada.

9.7.3. A medição deverá ser conferida e atestada pelos responsáveis pela fiscalização, conforme as respectivas atribuições previstas neste Termo de Referência.

9.8. LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.8.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal regularmente emitido e dos documentos comprobatórios exigidos, após a regular liquidação da despesa e o devido atesto da execução.

9.8.2. O pagamento ocorrerá mensalmente e corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados, contemplando:

- I – o valor das cargas de 8.000 litros efetivamente fornecidas e entregues; e
- II – o valor da quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização.

9.8.3. O documento fiscal deverá discriminar, de maneira compatível com a medição aprovada, os valores correspondentes às cargas e à quilometragem, permitindo a identificação dos dois componentes que formam o valor total devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

9.8.4. O documento fiscal deverá ser acompanhado, quando exigido, do boletim de medição, relatório de execução, comprovantes de entrega, registros de quilometragem e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

9.8.5. A Administração poderá efetuar glosa total ou parcial dos valores correspondentes a serviços:

I – não executados;

II – executados em desconformidade;

III – não previamente autorizados;

IV – não devidamente comprovados;

V – medidos em duplicidade;

VI – relativos a cargas não entregues; ou

VII – relativos a quilômetros não efetivamente percorridos ou não reconhecidos pela fiscalização.

9.8.6. Havendo divergência na documentação apresentada, o pagamento da parcela controvertida ficará condicionado ao saneamento da inconsistência, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

9.8.7. O pagamento não implicará aceitação definitiva de irregularidades eventualmente não identificadas no momento da medição, permanecendo a credenciada responsável pela regular execução do objeto.

9.9. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.9.1. Não será admitida antecipação de pagamento, sendo os valores devidos somente após a efetiva execução, comprovação, medição, liquidação e atesto dos serviços.

9.10. CESSÃO DE CRÉDITO

9.10.1. Eventual cessão de crédito decorrente da contratação somente poderá ocorrer nas condições admitidas pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

9.11. DISPOSIÇÃO FINAL

9.11.1. Os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que a remuneração corresponda exclusivamente aos serviços efetivamente executados, adotando-se como componentes cumulativos o valor das cargas de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecidas e entregues e o valor da quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

9.11.2. Para fins de planejamento, permanecem como referências os quantitativos anuais estimados de 10.056 (dez mil e cinquenta e seis) cargas e 526.443 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três) quilômetros, sem garantia de execução integral.

9.11.3. O pagamento será realizado mediante aplicação dos respectivos preços unitários às quantidades efetivamente executadas e atestadas, preservando-se a separação entre os componentes remuneratórios e vedando-se qualquer forma de duplicidade ou pagamento por execução não comprovada.

10. O REAJUSTE

10.1. Os preços unitários estabelecidos pela Administração para a execução dos serviços, correspondentes ao valor por carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável e ao valor por quilômetro (km), permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da credenciada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

10.3. O reajuste incidirá sobre os preços unitários vigentes, devendo ser aplicado separadamente aos componentes remuneratórios da contratação:

I – valor unitário da carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável; e

II – valor unitário do quilômetro (km).

10.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do índice adotado no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar o primeiro período de 12 (doze) meses e, nos reajustes subsequentes, entre a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste e o término do novo período anual.

10.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração de outras condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legalmente definido, deverá ser adotado outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa da Administração.

10.7. O reajuste não altera os quantitativos estimados nem assegura execução mínima às pessoas jurídicas credenciadas, incidindo exclusivamente sobre os preços unitários da carga e do quilômetro aplicáveis aos serviços efetivamente executados após a produção de seus efeitos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

10.8. Os novos valores decorrentes do reajuste deverão ser aplicados de forma uniforme e isonômica às pessoas jurídicas credenciadas submetidas à mesma data-base e às mesmas condições de contratação, preservando-se a sistemática de preços previamente estabelecidos pela Administração.

10.9. O reajuste previsto neste item não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos legais pertinentes e será analisado pela Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante

Compete à Contratante:

- a) emitir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto;
- b) disponibilizar à contratada as informações indispensáveis à execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados;
- d) atestar a execução dos serviços, quando constatada sua conformidade com as condições contratuais;
- e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- f) notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

11.2. Da Contratada

Compete à Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, das ordens de serviço e do contrato;
- b) disponibilizar caminhões-pipa em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, com toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- c) substituir, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, irregularidades ou condições inadequadas para a execução dos serviços, no prazo estabelecido no contrato;
- d) manter preposto durante toda a execução contratual para interlocução com a fiscalização;
- e) cumprir os prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços;
- f) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- g) reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a contratação dele decorrente;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- j) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do contrato;
- k) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mão de obra, manutenção, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como demais despesas diretas e indiretas;
- l) manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- m) não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Administração.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de credenciamento, poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, demais sociedades empresárias e associações, desde que o respectivo objeto social, finalidade estatutária ou atividade econômica seja compatível com o objeto do credenciamento e que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis à sua natureza jurídica, bem como às exigências técnicas, operacionais, sanitárias e legais necessárias à adequada execução dos serviços.

12.2. A participação das associações ficará condicionada à compatibilidade de sua constituição, finalidade estatutária, forma de organização e regime de atuação com a execução dos serviços objeto do credenciamento, devendo a entidade comprovar que possui condições jurídicas, técnicas e operacionais para assumir diretamente, perante a Administração, as obrigações decorrentes da contratação.

12.3. As exigências de habilitação deverão limitar-se àquelas necessárias e proporcionais à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional da pessoa jurídica interessada, observadas as particularidades decorrentes de sua natureza jurídica.

12.4. A habilitação compreenderá, conforme aplicável, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além da comprovação da disponibilidade e regularidade dos veículos e dos demais requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1. A habilitação jurídica destina-se à comprovação da existência legal da pessoa jurídica, da regularidade de sua constituição e dos poderes de seus representantes para assumir obrigações perante a Administração.

12.5.2. Deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da interessada:

I – registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

III – documentos de eleição, nomeação ou designação dos atuais administradores ou representantes legais, quando aplicável;

IV – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;

V – inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação da administração em exercício;

VI – no caso de associação: estatuto social vigente e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da ata de eleição e posse da atual diretoria e dos documentos comprobatórios dos poderes de representação da entidade;

VII – comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e

VIII – demais documentos legalmente exigíveis em razão da natureza jurídica da interessada.

12.5.3. O objeto social, a atividade econômica ou a finalidade estatutária da pessoa jurídica deverá guardar compatibilidade com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

12.5.4. No caso de associação, deverá ser demonstrado que sua forma de organização, finalidade estatutária e regime de atuação são compatíveis com a execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração.

12.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.6.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável; e

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.

12.6.2. A documentação deverá estar válida no momento de sua análise, observadas as disposições legais específicas aplicáveis à natureza jurídica da interessada e, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pela legislação aplicável.

12.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.7.1. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante documentação compatível com a natureza jurídica da interessada e suficiente para demonstrar sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável à sua natureza jurídica, ou documento equivalente legalmente admitido.

12.7.3. Para associações ou outras pessoas jurídicas às quais determinado documento de qualificação econômico-financeira não seja juridicamente aplicável, deverá ser exigida documentação equivalente admitida pela legislação e compatível com sua respectiva natureza jurídica.

12.7.4. Eventuais exigências adicionais de qualificação econômico-financeira somente poderão ser estabelecidas quando necessárias e proporcionais às características e aos riscos da contratação, mediante justificativa no processo administrativo e observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

12.8.1. A pessoa jurídica interessada deverá demonstrar possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

12.8.2. Para comprovação da capacidade técnica, deverá ser apresentado atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis ou similares com o objeto da contratação.

12.8.3. As exigências de qualificação técnica serão aplicáveis às pessoas jurídicas interessadas, inclusive MEI, ME, EPP, demais sociedades empresárias e associações, observadas as particularidades juridicamente pertinentes à respectiva natureza jurídica ou forma de organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.8.4. A condição de associação, isoladamente, não será suficiente para comprovação da capacidade técnica ou operacional, devendo a entidade demonstrar que dispõe dos meios necessários à adequada execução dos serviços.

12.8.5. Não deverão ser estabelecidos quantitativos mínimos, períodos específicos de experiência ou outras condições potencialmente restritivas sem a correspondente justificativa técnica no processo administrativo e observância dos limites previstos na legislação aplicável.

12.9. DISPONIBILIDADE E REGULARIDADE DOS CAMINHÕES-PIPA

12.9.1. A pessoa jurídica interessada deverá comprovar a disponibilidade de caminhão-pipa com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, adequado ao fornecimento, transporte e distribuição de água potável e compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9.2. A comprovação da disponibilidade do veículo poderá ocorrer mediante documento que demonstre sua propriedade, posse, locação, arrendamento ou outra forma juridicamente admitida de disponibilização para a execução dos serviços, não sendo exigida exclusivamente a propriedade do caminhão pela pessoa jurídica interessada.

12.9.3. No caso de associações, será admitida a disponibilização de caminhões-pipa pertencentes aos seus associados, desde que essa forma de execução seja compatível com seus atos constitutivos ou estatuto e sejam atendidas integralmente as demais exigências estabelecidas pela Administração.

12.9.4. Para utilização de veículo pertencente a associado, deverá ser comprovado o vínculo entre o proprietário do veículo e a associação, bem como sua efetiva disponibilização para a execução dos serviços decorrentes do credenciamento.

12.9.5. Para cada caminhão-pipa indicado para execução deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- I** – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento equivalente vigente;
- II** – documento comprobatório da propriedade ou da regular disponibilidade do veículo;
- III** – no caso de veículo pertencente a associado, documento comprobatório do respectivo vínculo com a associação credenciada;
- IV** – declaração, termo de disponibilização ou outro instrumento idôneo que demonstre a disponibilidade do veículo para execução dos serviços, quando necessário;
- V** – documento ou elemento suficiente para comprovar a capacidade mínima do tanque de 8.000 (oito mil) litros, quando essa informação não estiver suficientemente demonstrada na documentação do veículo;
- VI** – documentação sanitária legalmente exigível para o veículo, tanque e transporte de água destinada ao consumo humano, quando aplicável; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

VII – demais documentos legalmente exigidos para utilização do veículo na execução do objeto.

12.9.6. A utilização de caminhão-pipa pertencente a associado não afastará a responsabilidade da associação credenciada perante a Administração, cabendo à entidade responder integralmente pela execução das Ordens de Serviço e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12.9.7. A pessoa jurídica credenciada será responsável, perante a Administração, pelos veículos utilizados, pelos motoristas, pelas condições sanitárias e operacionais da execução, pelas cargas de água fornecidas e entregues, pela quilometragem registrada e pelas demais obrigações decorrentes da contratação, independentemente da titularidade do veículo utilizado.

12.9.8. A Administração poderá realizar vistoria ou inspeção dos veículos e equipamentos antes de sua utilização ou durante a execução, sempre que necessário, para verificar o atendimento às condições técnicas, sanitárias, operacionais e de segurança estabelecidas.

12.9.9. A apresentação da documentação não impedirá a Administração de rejeitar a utilização de veículo que apresente condições inadequadas de conservação, higiene, funcionamento ou segurança ou que deixe de atender aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.10. REQUISITOS RELATIVOS AOS MOTORISTAS

12.10.1. Os motoristas responsáveis pela condução dos caminhões-pipa deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo utilizado, observadas as demais exigências previstas na legislação de trânsito.

12.10.2. A pessoa jurídica credenciada será responsável por assegurar que todos os motoristas utilizados na execução permaneçam regularmente habilitados e aptos à condução dos respectivos veículos.

12.10.3. No caso de associação, a utilização de motorista associado, empregado ou regularmente disponibilizado deverá observar a legislação aplicável à respectiva forma de organização e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a associação credenciada integralmente responsável perante a Administração pela regular execução dos serviços.

12.10.4. A documentação dos motoristas deverá ser apresentada na forma e no momento definidos no instrumento convocatório e sempre que solicitada pela fiscalização.

12.11. REQUISITOS SANITÁRIOS

12.11.1. A pessoa jurídica interessada deverá atender às exigências sanitárias legalmente aplicáveis ao fornecimento, transporte e distribuição de água destinada ao consumo humano, inclusive quanto às condições dos veículos, tanques e equipamentos empregados na execução.

12.11.2. Os tanques, mangueiras, bombas, conexões e demais equipamentos que mantenham contato com a água deverão permanecer em condições adequadas de higiene, conservação e utilização, de modo a preservar sua qualidade durante as etapas sob responsabilidade da credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.11.3. A Administração somente exigirá licenças, autorizações, certificados ou outros documentos sanitários efetivamente aplicáveis ao objeto e previstos na legislação pertinente.

12.11.4. A eventual utilização de veículos pertencentes a associados não afastará o cumprimento integral dos requisitos sanitários estabelecidos para os caminhões-pipa utilizados pelas demais pessoas jurídicas credenciadas.

12.12. DECLARAÇÕES

12.12.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, incluindo, quando aplicáveis:

I – declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações e documentos apresentados;

II – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nos respectivos anexos;

V – declaração de que dispõe ou disporá, no momento exigido para a execução, dos veículos, motoristas, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço;

VI – no caso de associação: declaração de que sua finalidade estatutária, forma de organização e regime de atuação são compatíveis com a execução do objeto e de que assumirá integral responsabilidade perante a Administração pelos serviços executados, inclusive quando forem utilizados veículos, motoristas ou outros recursos pertencentes ou regularmente vinculados aos seus associados, nas condições admitidas neste Termo de Referência; e

VII – demais declarações legalmente exigíveis em razão da contratação.

12.13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.13.1. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.13.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou comprovação da validade da documentação necessária à manutenção das condições de habilitação, especialmente antes da formalização da contratação ou durante sua execução.

12.13.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente capaz de comprometer sua habilitação, sua capacidade operacional ou a regular execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.13.4. A substituição, inclusão ou retirada de veículo disponibilizado para execução deverá ser comunicada à Administração e ficará condicionada à comprovação de que o veículo substituto ou incluído atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.13.5. No caso de associação, eventual alteração do quadro de associados que implique modificação dos veículos, motoristas ou demais recursos disponibilizados para a execução deverão ser comunicados à Administração sempre que repercutir na capacidade operacional declarada para o credenciamento, permanecendo a entidade responsável pela manutenção das condições exigidas durante toda a execução.

12.13.6. A perda superveniente de condição indispensável à habilitação ou à execução poderá impedir novas convocações e ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis quanto à permanência da pessoa jurídica no credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

12.14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSOCIAÇÕES

12.14.1. Será admitida a participação de associações regularmente constituídas, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e execução estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório e demonstrem compatibilidade de sua finalidade estatutária, forma de organização e regime de atuação com o objeto do credenciamento.

12.14.2. As associações deverão demonstrar que suas finalidades estatutárias, forma de organização e regime de atuação são compatíveis com a execução dos serviços objeto do credenciamento, bem como comprovar os poderes de seus representantes para assumir obrigações em nome da entidade perante a Administração.

12.14.3. A utilização, pela associação credenciada, de caminhões-pipa, motoristas ou outros recursos pertencentes ou regularmente vinculados a seus associados somente será admitida quando compatível com sua constituição e finalidade estatutária e desde que sejam devidamente comprovados o vínculo, a disponibilidade e a regularidade dos recursos destinados à execução, permanecendo a associação integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12.14.4. A utilização de veículo, motorista ou outro recurso pertencente ou vinculado a associado não estabelecerá relação contratual direta entre o Município de Campo Formoso/BA e o respectivo associado, motorista ou proprietário do veículo, permanecendo a associação credenciada como responsável perante a Administração pela execução das obrigações assumidas.

12.14.5. As associações estarão sujeitas aos mesmos requisitos técnicos, sanitários, operacionais, de segurança, medição, fiscalização e qualidade aplicáveis às demais pessoas jurídicas credenciadas, ressalvadas exclusivamente as particularidades legalmente decorrentes de sua natureza jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.14.6. A natureza jurídica ou o enquadramento empresarial da pessoa jurídica credenciada não constituirá, por si só, fator de preferência na distribuição das demandas, devendo os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, demais sociedades empresárias e associações submeter-se aos mesmos critérios objetivos, impessoais, isonômicos e transparentes de convocação e distribuição estabelecidos no instrumento convocatório, sem prejuízo da observância dos tratamentos diferenciados e favorecidos legalmente aplicáveis às ME e EPP, quando cabíveis e desde que não impliquem alteração da ordem objetiva de distribuição das demandas.

12.15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.15.1. O atendimento às condições de habilitação permitirá o credenciamento da pessoa jurídica interessada, desde que satisfeitas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.15.2. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo ou execução integral dos quantitativos estimados, uma vez que os serviços serão executados sob demanda.

12.15.3. Todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas poderão ser credenciados, observada a sistemática de contratação paralela e não excludente e os critérios objetivos de distribuição das demandas.

12.15.4. A análise da documentação deverá observar critérios objetivos, uniformes e isonômicos para todas as pessoas jurídicas interessadas, respeitadas as particularidades legais decorrentes de cada natureza jurídica.

12.15.5. O credenciamento de MEI, ME, EPP, demais sociedades empresárias ou associações não implicará flexibilização dos requisitos necessários à adequada execução do objeto, devendo todas as pessoas jurídicas credenciadas cumprir integralmente as especificações técnicas, operacionais, sanitárias, de segurança, medição e fiscalização estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

13. PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será realizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, demais sociedades empresárias e associações, desde que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e execução estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

13.2. O credenciamento será processado na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de múltiplos interessados aptos à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

13.3. O credenciamento não possuirá caráter competitivo quanto ao preço, uma vez que os valores unitários correspondentes à carga de água potável e ao quilômetro percorrido serão previamente estabelecidos pela Administração, cabendo aos interessados, ao requererem o credenciamento, declarar ciência e aceitação das condições e dos valores fixados.

13.4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida para habilitação, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

13.4.2. A documentação será analisada pela unidade ou comissão competente, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e operacional, bem como às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4.3. No caso das associações, a análise da habilitação deverá verificar, além dos demais requisitos aplicáveis, a compatibilidade de sua finalidade estatutária, forma de organização e regime de atuação com a execução dos serviços objeto do credenciamento, observadas as disposições específicas constantes do Item 12 deste Termo de Referência.

13.4.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo classificação por menor preço ou disputa de valores entre os interessados.

13.4.5. O credenciamento não assegurará à pessoa jurídica direito à contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo ou execução integral dos quantitativos estimados.

13.4.6. O deferimento do credenciamento tornará a pessoa jurídica apta a integrar a relação de credenciados disponíveis para convocação, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no instrumento convocatório.

13.5. DA PERMANÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

13.5.1. O instrumento convocatório deverá estabelecer o período e as condições para apresentação de pedidos de credenciamento, observadas as disposições aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento.

13.5.2. Durante o período em que o credenciamento permanecer aberto, será admitido o ingresso de novas pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive MEI, ME, EPP, demais sociedades empresárias e associações, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

13.5.3. O ingresso posterior de novo credenciado deverá observar as mesmas condições de habilitação, execução, remuneração, fiscalização e pagamento aplicáveis aos demais, sem prejuízo das regras específicas para sua inserção na sistemática de distribuição das demandas.

13.6. DOS PREÇOS E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.6.1. Os preços unitários aplicáveis à execução serão previamente definidos pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços e na respectiva memória de cálculo, devendo ser aceitos pelas pessoas jurídicas interessadas como condição para o credenciamento.

13.6.2. A remuneração será composta por dois componentes distintos e cumulativos:

I – valor por carga: correspondente a cada carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue no local indicado pela Administração; e

II – valor por quilômetro: correspondente à quilometragem efetivamente percorrida para execução do atendimento, devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização.

13.6.3. O valor devido por atendimento será calculado mediante a seguinte composição:

Valor do atendimento = (quantidade de cargas efetivamente fornecidas e entregues × valor unitário da carga) + (quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida × valor unitário do quilômetro).

13.6.4. Os valores unitários estabelecidos serão aplicados de forma isonômica às pessoas jurídicas credenciadas submetidas às mesmas condições de execução, independentemente de se tratar de MEI, ME, EPP, demais sociedades empresárias ou associações.

13.6.5. A definição dos preços deverá preservar a separação dos componentes de custos correspondentes à carga e à quilometragem, evitando sobreposição ou dupla remuneração da mesma parcela da execução.

13.7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.7.1. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para determinada demanda, a distribuição dos serviços deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

13.7.2. A Administração deverá estabelecer no instrumento convocatório a sistemática objetiva de distribuição das demandas, podendo adotar rodízio ou ordem sequencial de convocação, desde que sejam previamente disciplinadas as regras de formação da ordem, ingresso de novos credenciados, indisponibilidade, recusa, retorno à ordem de atendimento e demais situações capazes de interferir na distribuição.

13.7.3. A natureza jurídica ou o enquadramento empresarial da pessoa jurídica credenciada não constituirá, por si só, critério de preferência na distribuição das demandas, devendo MEI, ME, EPP, demais sociedades empresárias e associações submeter-se à mesma sistemática objetiva, impessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

isonômica e transparente de convocação, ressalvados os tratamentos diferenciados e favorecidos previstos em lei, quando aplicáveis.

13.7.4. A distribuição das demandas deverá considerar exclusivamente os critérios previamente estabelecidos, sendo vedada a escolha discricionária de determinado credenciado pela Administração, ressalvadas as situações objetivamente previstas no instrumento convocatório e devidamente justificadas.

13.7.5. Nas hipóteses de demandas simultâneas, aumento significativo da necessidade de abastecimento ou situações de urgência ou emergência, poderão ser convocados tantos credenciados quantos forem necessários ao atendimento, observadas a capacidade operacional disponível e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

13.8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.8.1. A pessoa jurídica credenciada será convocada pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, respeitada a sistemática de distribuição das demandas.

13.8.2. A convocação deverá conter informações suficientes para conhecimento das condições essenciais do atendimento, especialmente:

I – identificação da demanda;

II – localidade ou ponto de atendimento;

III – quantidade de cargas solicitadas;

IV – volume correspondente;

V – ponto autorizado de captação ou carregamento;

VI – prazo para atendimento;

VII – informações necessárias à definição ou aferição da quilometragem; e

VIII – demais condições específicas necessárias à execução.

13.8.3. A credenciada deverá manifestar-se quanto à disponibilidade para atendimento no prazo estabelecido pela Administração, conforme as regras previstas no instrumento convocatório.

13.8.4. A impossibilidade de atendimento deverá ser imediatamente comunicada e registrada, possibilitando a convocação do credenciado subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando houver descumprimento injustificado de obrigação previamente assumida.

13.8.5. No caso de associação, eventual indisponibilidade de determinado veículo pertencente a associado não afastará a responsabilidade da entidade credenciada pelo cumprimento da demanda aceita, quando houver possibilidade de utilização de outro veículo regularmente cadastrado e apto à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

13.9. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

13.9.1. Concluído o credenciamento e identificada a necessidade administrativa, a contratação será formalizada mediante o instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

13.9.2. Antes da formalização, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da pessoa jurídica credenciada e a regularidade dos veículos indicados para execução.

13.9.3. A formalização da contratação não assegurará quantidade mínima de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo ou volume mínimo de serviços, considerando que a execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente identificada pela Administração.

13.9.4. As associações serão formalmente responsáveis perante o Município pelas contratações delas decorrentes, inclusive quando utilizarem na execução veículos, motoristas ou outros recursos pertencentes ou regularmente vinculados a seus associados, nas condições admitidas neste Termo de Referência.

13.9.5. A utilização de veículo, motorista ou outro recurso pertencente ou vinculado a associado não estabelecerá, por esse fato, relação contratual direta entre o Município e o respectivo associado, motorista ou proprietário do veículo, permanecendo a associação credenciada integralmente responsável pela execução.

13.10. DAS ORDENS DE SERVIÇO

13.10.1. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela Administração, conforme as necessidades de abastecimento efetivamente identificadas.

13.10.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, conforme aplicável:

I – número de identificação;

II – identificação da pessoa jurídica credenciada;

III – localidade ou ponto de atendimento;

IV – quantidade de cargas solicitadas;

V – volume de água correspondente;

VI – ponto autorizado de captação ou carregamento;

VII – prazo para atendimento;

VIII – informações necessárias à definição e aferição da quilometragem; e

IX – demais condições necessárias à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

13.10.3. A emissão da Ordem de Serviço não gera, isoladamente, direito ao pagamento, que ficará condicionado à efetiva execução, comprovação, medição e atesto dos serviços pela fiscalização.

13.10.4. Somente serão reconhecidas para fins de pagamento as cargas efetivamente fornecidas e entregues e a quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida, observados os critérios previstos nos Itens 6 e 9 deste Termo de Referência.

13.11. DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIAÇÕES

13.11.1. Quando a credenciada for associação, a entidade responderá integralmente perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Ordens de Serviço, aos veículos e motoristas utilizados, às condições técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança dos caminhões-pipa, à qualidade e ao volume das cargas fornecidas, à quilometragem apresentada para medição, ao cumprimento dos prazos e às demais obrigações decorrentes da contratação.

13.11.2. A associação deverá manter atualizada perante a Administração a relação dos veículos disponibilizados para a execução, inclusive daqueles pertencentes ou regularmente vinculados a seus associados, quando utilizados.

13.11.3. A inclusão ou substituição de veículo durante a execução ficará condicionada à comprovação de que o novo veículo atende integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.12. DO DESCREDENCIAMENTO

13.12.1. O credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório, inclusive por solicitação da própria credenciada ou em decorrência da perda das condições necessárias à permanência no credenciamento.

13.12.2. O pedido de credenciamento não afastará a responsabilidade da pessoa jurídica pelas obrigações anteriormente assumidas nem pelos serviços cuja execução já tenha sido regularmente autorizada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

13.12.3. Quando o credenciamento decorrer de irregularidade imputável à credenciada, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas previstas na legislação.

13.13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.13.1. Todos os atos relacionados ao credenciamento, habilitação, convocação, distribuição das demandas, emissão das Ordens de Serviço, execução, medição e pagamento deverão ser devidamente registrados, de forma a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o controle da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

13.13.2. A Administração deverá manter atualizada a relação das pessoas jurídicas credenciadas e aptas à execução, observadas as regras de publicidade, transparência e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no instrumento convocatório.

13.13.3. Todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de execução, fiscalização, medição e pagamento, ressalvadas exclusivamente as particularidades legalmente decorrentes da respectiva natureza jurídica.

13.13.4. O credenciamento e as contratações dele decorrentes deverão observar os princípios e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

14. DO VALOR

14.1. O valor estimado da contratação será apurado com base nos quantitativos estimados para a execução dos serviços e nos preços unitários previamente definidos pela Administração, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. Considerando a forma de execução e remuneração estabelecida neste Termo de Referência, a estimativa do valor da contratação será composta por dois componentes distintos e cumulativos:

I – valor por carga: correspondente ao preço unitário de cada carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável, considerando-se o quantitativo anual estimado de 10.056 (dez mil e cinquenta e seis) cargas; e

II – valor por quilômetro: correspondente ao preço unitário por quilômetro efetivamente percorrido para a execução dos serviços, considerando-se o quantitativo anual estimado de 526.443 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três) quilômetros.

14.3. O valor global estimado da contratação será obtido mediante a soma dos valores estimados dos dois componentes, conforme a seguinte fórmula:

Valor Global Estimado = (10.056 cargas × valor unitário da carga) + (526.443 km × valor unitário do km).

14.4. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 4.364.306,34 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos)**, resultante da soma do valor estimado para 10.056 (dez mil e cinquenta e seis) cargas de 8.000 (oito mil) litros de água potável com o valor estimado para 526.443 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três) quilômetros, conforme os respectivos preços unitários definidos pela Administração e demonstrados na planilha de formação do valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

14.5. A formação dos preços unitários deverá considerar separadamente os custos correspondentes a cada componente da remuneração, de modo a evitar sobreposição de custos ou dupla remuneração entre o valor da carga e o valor do quilômetro.

14.6. O valor unitário da carga deverá corresponder aos custos efetivamente considerados pela Administração para o componente remunerado por carga, enquanto o valor unitário do quilômetro deverá contemplar os custos atribuídos ao deslocamento necessário à execução, conforme metodologia adotada na pesquisa e formação dos preços.

14.7. A pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo deverão demonstrar, de forma clara e individualizada, a metodologia utilizada para obtenção:

I – do valor unitário da carga de 8.000 (oito mil) litros;

II – do valor unitário do quilômetro; e

III – do valor global estimado da contratação.

14.8. Os valores unitários definidos pela Administração serão aplicáveis, de forma isonômica, às pessoas jurídicas credenciadas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, demais sociedades empresárias e associações, quando submetidas às mesmas condições de execução, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14.9. O valor global estimado da contratação possui natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração nem assegurando às pessoas jurídicas credenciadas quantidade mínima de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo ou valor mínimo de contratação.

14.10. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, sendo devido pagamento exclusivamente pelas cargas efetivamente fornecidas e entregues e pelos quilômetros efetivamente percorridos, desde que regularmente comprovados, medidos e atestados pela fiscalização.

14.11. Para fins de pagamento, será aplicada a seguinte fórmula:

Valor devido = (quantidade de cargas efetivamente fornecidas e entregues × valor unitário da carga) + (quantidade de quilômetros efetivamente percorridos e reconhecidos × valor unitário do quilômetro).

14.12. A estimativa do valor global deverá guardar correspondência com os quantitativos, a metodologia de execução, os critérios de medição e os demais elementos constantes deste Termo de Referência, especialmente com os itens relativos à estimativa de quantidades, ao modelo de execução e aos critérios de medição e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

14.13. Os documentos que fundamentam a estimativa de preços, inclusive pesquisa de mercado, cotações, planilhas, memórias de cálculo e demais elementos utilizados na formação dos valores unitários, deverão integrar o processo administrativo da contratação.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A pessoa jurídica credenciada ou contratada, inclusive MEI, ME, EPP, demais sociedades empresárias ou associações, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando praticar infração administrativa relacionada ao credenciamento, à contratação ou à execução dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

15.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

15.2.5. Não manter as condições assumidas e aceitas no âmbito do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para sua formalização quando regularmente convocada pela Administração, ressalvada a ocorrência de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a contratação, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;

15.2.9. Fraudar o credenciamento, a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento ou das contratações dele decorrentes; e

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. INFRAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.3.1. Sem prejuízo do enquadramento legal previsto no item 15.2, poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- I** – deixar injustificadamente de atender Ordem de Serviço regularmente emitida e aceita;
- II** – descumprir, injustificadamente, os prazos estabelecidos para atendimento;
- III** – utilizar caminhão-pipa que não atenda aos requisitos técnicos, sanitários, documentais, operacionais ou de segurança estabelecidos;
- IV** – utilizar veículo não cadastrado ou não autorizado pela Administração, ressalvadas as substituições previamente admitidas;
- V** – fornecer, transportar ou distribuir água em desconformidade com as condições de potabilidade e os requisitos sanitários aplicáveis;
- VI** – deixar de entregar integralmente carga de 8.000 (oito mil) litros, quando essa for a quantidade autorizada e registrada para o atendimento, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização;
- VII** – apresentar para medição carga não fornecida ou não efetivamente entregue;
- VIII** – apresentar para medição quilometragem não efetivamente percorrida, não comprovada ou incompatível com a execução da respectiva Ordem de Serviço;
- IX** – apresentar carga ou quilometragem em duplicidade;
- X** – adulterar, omitir ou prestar informações inverídicas relacionadas a hodômetro, GPS, rastreamento, percurso, quantidade de cargas, volume fornecido, local de entrega ou qualquer outro registro utilizado para comprovação da execução;
- XI** – dificultar injustificadamente a fiscalização ou deixar de apresentar documentos e registros regularmente solicitados pela Administração;
- XII** – deixar de comunicar ocorrência capaz de comprometer a execução, a segurança do atendimento ou a qualidade da água transportada;
- XIII** – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes; e
- XIV** – descumprir outras obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.

15.3.2. As condutas previstas no item 15.3.1 deverão ser analisadas conforme as circunstâncias do caso concreto e enquadradas, quando caracterizada infração administrativa, nas hipóteses legalmente previstas, não implicando aplicação automática de penalidade sem o devido processo administrativo.

15.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.4.1. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

15.4.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.4. A sanção de multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no instrumento contratual, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação, quando cabível.

15.4.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o âmbito e o prazo estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável por sua aplicação.

15.5. DAS MULTAS

15.5.1. Os percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e demais critérios relativos às multas deverão ser definidos no instrumento convocatório e no instrumento contratual, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5.2. Para a definição das multas, poderão ser consideradas, conforme a natureza da obrigação descumprida, situações como atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de Ordem de Serviço e demais irregularidades relacionadas à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

15.5.3. A aplicação de multa não impedirá a Administração de promover a glosa de valores correspondentes a cargas não fornecidas ou não entregues, quilômetros não efetivamente percorridos ou outros serviços não executados, uma vez que a glosa de parcela não executada não se confunde com sanção administrativa.

15.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

15.6.1. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, assegurados à pessoa jurídica interessada o contraditório e a ampla defesa.

15.6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia apuração dos fatos e da responsabilidade da pessoa jurídica, observadas as circunstâncias específicas da ocorrência e o devido processo administrativo.

15.6.3. Quando a credenciada for associação, eventual conduta praticada por associado, motorista, preposto ou outro agente utilizado na execução será apurada considerando-se a responsabilidade da associação credenciada pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, sem prejuízo das responsabilidades individuais eventualmente cabíveis.

15.7. DO DESCREDENCIAMENTO

15.7.1. Sem prejuízo das sanções administrativas legalmente cabíveis, o descumprimento das condições necessárias à permanência no credenciamento poderá ensejar o credenciamento da pessoa jurídica, observadas as hipóteses e o procedimento estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

15.7.2. O credenciamento não se confunde automaticamente com as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo cada medida observar seus respectivos pressupostos, fundamentos e procedimentos.

15.7.3. O credenciamento não afastará a responsabilidade da pessoa jurídica por obrigações anteriormente assumidas, irregularidades praticadas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, contemplando as condições, especificações e requisitos necessários ao credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, demais sociedades empresárias e associações, para a prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa, conforme as condições estabelecidas neste documento e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Formoso/BA, xx de xxxxx de xxxx.

Marllos Oliveira de Carvalho
Diretor de Recursos Hídricos
Decreto nº 100/2025

APROVAÇÃO

Após análise, **aprovo o presente Termo de Referência**, por considerar que suas disposições estão compatíveis com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e estabelecem as condições necessárias ao prosseguimento do credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, demais sociedades empresárias e associações, para a prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa, observadas as condições, especificações e demais requisitos definidos neste documento e na legislação aplicável.

Campo Formoso/BA, xx de xxxxx de xxxx.

André Custódio de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A pessoa jurídica interessada, inscrita no CNPJ nº, com sede na,

através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos ciência e aceitação dos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração para a execução dos serviços objeto do credenciamento, bem como que foram consideradas as obrigações e os custos de responsabilidade da credenciada necessários à regular execução do objeto, observada a legislação aplicável.
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio com parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-);

12) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail , sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

13) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº.....e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

Cidade – Estado, Data

Assinatura do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Bandeira, 55, centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.908.702/0001-10, neste ato representado pelo senhor, brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, situada na Rua _____ nº __, bairro _____, na cidade de _____, simplificadamente, CREDENCIADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório - do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 015/2026, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a **Contratação de pessoas jurídicas, mediante credenciamento, para prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, destinados ao abastecimento de reservatórios e demais pontos indicados pela Administração no Município de Campo Formoso/BA, conforme demanda, conforme especificações deste instrumento e Termo de Referência.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 015/2026, os quais ficam vinculados a este instrumento, bem como, demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A prestação dos serviços será realizada com base nos valores abaixo estipulados:

A quantidade indicada no Termo de Referência – Anexo I do Edital constitui mera estimativa de consumo, baseada em histórico de manutenção da frota municipal e projeção de demanda administrativa, não constituindo, em qualquer hipótese, obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Os serviços serão executados conforme demanda, sendo o quantitativo distribuído entre os credenciados conforme critérios definidos no edital, podendo ser adotado sistema de: rodízio entre credenciados; e/ou escolha conforme disponibilidade técnica e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os valores serão anualmente reajustados, com data base no mês do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

6.1.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.

6.1.2. Fornecer a credenciada as informações necessárias para a realização dos serviços.

6.1.3. Realizar os pagamentos, conforme relatório de execução dos serviços prestados.

6.2. São obrigações do **CREDENCIADO**, além das definidas no Termo de Referência – Anexo I:

6.2.1. A Credenciada deverá prestar os serviços do objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.2.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

6.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

6.2.5. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

6.2.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO não poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo.

9.2. A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

9.3. A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

9.4. A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste instrumento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

11.3. A extinção determinada unilateralmente pela Administração será formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados à pessoa jurídica contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

11.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução, nem afastará a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11.5. A extinção contratual não implicará pagamento por cargas de água não fornecidas ou não entregues, quilometragens não percorridas ou não comprovadas ou quaisquer outros serviços não efetivamente executados, permanecendo devido exclusivamente o pagamento das parcelas regularmente executadas, comprovadas, medidas e atestadas pela fiscalização, observadas as demais condições contratuais.

11.6. A extinção de determinado contrato não se confunde, necessariamente, com o descredenciamento da pessoa jurídica, devendo eventual retirada do cadastro de credenciados observar as hipóteses e o procedimento estabelecidos na Cláusula Décima Segunda, no Edital e na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento consiste na retirada da pessoa jurídica do cadastro de credenciados aptos à contratação e à distribuição de novas demandas no âmbito deste procedimento, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

12.2. O descredenciamento poderá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

- I – mediante pedido formal apresentado pela própria pessoa jurídica credenciada;
- II – quando a credenciada deixar de atender ou de manter as condições de habilitação, qualificação ou os demais requisitos exigidos no Edital e em seus anexos;
- III – quando houver descumprimento injustificado das obrigações regularmente assumidas no âmbito do credenciamento ou das contratações dele decorrentes;
- IV – quando a credenciada deixar de atender às exigências técnicas, operacionais, sanitárias ou legais necessárias à adequada execução dos serviços;
- V – quando fornecer, transportar ou distribuir água potável em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável;
- VI – quando utilizar caminhão-pipa, ponto de captação ou abastecimento, motorista ou condição de execução em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração ou sem a documentação exigível;
- VII – quando forem constatadas irregularidades graves ou reiteradas na comprovação das cargas efetivamente fornecidas e entregues ou da quilometragem efetivamente percorrida;
- VIII – quando forem apresentados documentos, declarações, registros de execução, comprovantes de carga, quilometragem ou outras informações falsas ou fraudulentas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis; ou
- IX – as demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento ou na legislação aplicável.

12.3. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado formalmente à Administração e não produzirá, por si só, a extinção automática das obrigações anteriormente assumidas pela credenciada.

12.4. A pessoa jurídica que solicitar o próprio descredenciamento permanecerá responsável pelas Ordens de Serviço e demais obrigações regularmente assumidas anteriormente ao pedido, salvo quando a Administração, mediante decisão motivada, autorizar solução diversa em razão do interesse público ou da necessidade de continuidade dos serviços.

12.5. Nas hipóteses de descredenciamento promovido pela Administração em razão de irregularidade ou descumprimento imputável à credenciada, será instaurado o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.6. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica pelas obrigações anteriormente assumidas, pelos serviços executados, por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros e pelas demais consequências decorrentes de fatos ocorridos durante o período em que permaneceu credenciada.

12.7. O descredenciamento não se confunde com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as providências ocorrer de forma independente ou cumulativa, quando juridicamente cabíveis, mediante os respectivos procedimentos.

12.8. O descredenciamento não implicará pagamento de indenização, compensação, faturamento mínimo ou remuneração correspondente a demandas futuras, cargas não executadas ou quilometragens não percorridas.

12.9. Tratando-se de associação ou cooperativa, o descredenciamento será realizado em relação à própria pessoa jurídica credenciada, que permanece responsável perante o Município pelas obrigações assumidas, ainda que os serviços sejam operacionalmente executados com veículos pertencentes a associados ou cooperados, nas condições admitidas pelo Edital e pelo Termo de Referência.

12.10. O descredenciamento da associação ou cooperativa não estabelecerá vínculo contratual direto entre o Município e seus associados, cooperados, motoristas ou proprietários dos veículos utilizados na execução.

12.11. Efetivado o descredenciamento, a Administração deverá registrar a ocorrência no processo administrativo e promover a correspondente atualização da relação de credenciados e da ordem de rodízio, de modo a impedir novas convocações da pessoa jurídica descredenciada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Formoso/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o firmam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso, BA, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal /Gestor
de Campo Formoso

EMPRESA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 55, Centro, Campo Formoso/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.908.702/0001-10, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, devidamente credenciada por meio do Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº 015/2026, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 74, inciso IV, e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS POR CARGA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE RESERVATÓRIOS E DEMAIS PONTOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, CONFORME DEMANDA, conforme especificações deste instrumento e Termo de Referência.

1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste instrumento conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
VALOR GERAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

1.3. A quantidade de horas da tabela acima é o total estimado anual para o Município de Campo Formoso, assim será rateado entre as empresas credenciadas conforme os serviços forem solicitados, não obrigando ao Município sua total execução.

1.4. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados, bem como, capacidade operacional.

1.5. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

1.6. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

1.7. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas, e/ou de acordo a capacidade operacional de atendimento.

1.8. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O objeto consiste na Contratação de pessoas jurídicas, mediante credenciamento, para prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, destinados ao abastecimento de reservatórios e demais pontos indicados pela Administração no Município de Campo Formoso/BA, conforme demanda.

2.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria solicitante, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo o local de execução, período, quantidade estimada de horas/dias e demais orientações necessárias.

2.1.3. O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente abastecido, licenciado e apto à execução dos serviços contratados.

2.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista/operador devidamente habilitado, quando previsto na contratação, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

2.1.5. Os serviços serão executados em estradas vicinais, povoados, comunidades rurais, vias públicas, áreas de manutenção e demais locais indicados pela Administração Municipal.

2.1.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, observando os prazos definidos na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. A manutenção preventiva e corretiva do caminhão locado, bem como a substituição do veículo em caso de defeito, pane, sinistro ou indisponibilidade, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.1.8. Em caso de paralisação do veículo por falha mecânica ou qualquer outro motivo atribuível à CONTRATADA, esta deverá providenciar a substituição por outro veículo de características iguais ou superiores, no prazo máximo definido pela fiscalização, a fim de evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

2.1.9. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como estar em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

2.1.10. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução inadequada dos serviços, conduta de seus empregados/prepostos ou mau funcionamento do veículo.

2.1.11. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução, controlará a frequência, horários, rotas, produtividade e conformidade do serviço prestado.

2.1.12. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório ou boletim de medição aprovado pela fiscalização.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Para fins desta contratação, considera-se:

I – Caminhão-pipa: veículo destinado ao transporte e à distribuição de água, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, devidamente regularizado e em condições técnicas, operacionais, sanitárias, de segurança, higiene e conservação compatíveis com o fornecimento, transporte e distribuição de água potável, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

II – Fornecimento, transporte e distribuição de água potável: conjunto de operações necessárias ao atendimento das demandas autorizadas pela Administração, compreendendo o carregamento da água em ponto de captação ou abastecimento autorizado, seu transporte por caminhão-pipa e sua entrega nos reservatórios e demais pontos indicados pelo Município, conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço.

III – Carga: volume correspondente a 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecidos e entregues, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização, constituindo uma das unidades de medição e remuneração da execução contratual.

IV – Quilometragem: distância efetivamente percorrida pelo caminhão-pipa na execução da Ordem de Serviço, considerada, para fins de medição e pagamento, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao percurso de ida e volta entre o ponto autorizado de captação/carregamento e o respectivo ponto de entrega.

V – Ordem de Serviço: documento emitido pela Administração que autoriza e individualiza a execução da demanda, contendo, sempre que aplicável, as informações necessárias à realização do serviço, tais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

ponto de captação/carregamento, local de entrega, quantidade de cargas, rota ou percurso e demais condições necessárias à execução.

VI – Medição dos serviços: procedimento destinado à apuração das cargas de 8.000 (oito mil) litros efetivamente fornecidas e entregues e da quilometragem efetivamente percorrida, desde que devidamente comprovadas, registradas e aceitas pela fiscalização, não sendo devido pagamento por cargas, quilômetros ou quaisquer parcelas não executadas ou não comprovadas.

VII – Forma de remuneração: o pagamento será apurado mediante a soma de duas parcelas distintas e cumulativas, correspondentes ao valor das cargas efetivamente fornecidas e entregues e ao valor da quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização, observados os preços unitários estabelecidos pela Administração e vedada qualquer duplicidade ou sobreposição de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários estabelecidos para cada componente da remuneração, correspondentes à carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue e à quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização.

3.2. O valor devido por cada atendimento será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor do atendimento = (nº de cargas efetivamente fornecidas e entregues × preço unitário da carga) + (nº de quilômetros efetivamente percorridos e reconhecidos × preço unitário do quilômetro).

3.3. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas exclusivamente:

I – CARGA: cada carga correspondente a 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue no local indicado pela CONTRATANTE, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização; e

II – KM: a quilometragem efetivamente percorrida na execução da respectiva Ordem de Serviço e reconhecida pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao percurso de ida e volta entre o ponto autorizado de captação/carregamento e o respectivo ponto de entrega.

3.4. As duas parcelas previstas no item anterior possuem natureza distinta e cumulativa, devendo a medição identificar separadamente a quantidade de cargas efetivamente fornecidas e entregues e a quilometragem efetivamente percorrida, vedada qualquer duplicidade ou sobreposição de custos entre os componentes da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

3.5. A emissão do contrato ou da Ordem de Serviço, bem como a mera disponibilização do caminhão-pipa, não gera, por si só, direito a pagamento, sendo a remuneração condicionada à efetiva execução, comprovação, medição e ateste dos serviços.

3.6. Não haverá remuneração mensal fixa, pagamento por disponibilidade de veículo, locação de caminhão-pipa, pagamento por tempo de permanência à disposição da Administração ou qualquer outra forma de remuneração distinta daquela expressamente estabelecida nesta Cláusula.

3.7. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza estimativa e não representam obrigação de execução integral, não sendo assegurados à CONTRATADA quantitativo mínimo de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo ou receita mínima durante a vigência contratual.

3.8. Não serão objeto de pagamento cargas não fornecidas ou não entregues, quilometragens não percorridas ou não comprovadas, deslocamentos não autorizados ou quaisquer serviços que não tenham sido regularmente executados e aceitos pela fiscalização.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal acompanhado dos documentos de medição e comprovação da execução exigidos no Termo de Referência e pela fiscalização, contendo elementos suficientes para identificação das cargas fornecidas e entregues e da quilometragem efetivamente percorrida no período correspondente.

3.10. Após a conferência da documentação, a fiscalização procederá à medição e ao ateste dos serviços efetivamente executados, promovendo, quando necessário, a glosa das parcelas não executadas, não comprovadas ou executadas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço.

3.11. O pagamento será realizado após o regular recebimento, medição e ateste dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e observância das demais condições e do prazo de pagamento estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

3.12. É vedado o pagamento antecipado de cargas, quilometragens ou quaisquer outros serviços ainda não executados, sendo devido pagamento somente após a efetiva execução, comprovação, medição e ateste pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

4.1. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observada a legislação vigente e a natureza jurídica da pessoa jurídica contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

4.2. As retenções serão efetuadas sobre os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos, atestados e faturados, observadas as hipóteses, bases de cálculo e alíquotas previstas na legislação aplicável.

4.3. Não haverá retenção relacionada a pagamento antecipado, uma vez que não será admitida antecipação de pagamento no âmbito desta contratação, sendo a remuneração devida exclusivamente após a efetiva execução, comprovação, medição e ateste dos serviços.

4.4. A realização das retenções previstas nesta Cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que legalmente lhe sejam atribuídos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.2. A vigência do contrato não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de cargas, quilometragem mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou execução integral dos quantitativos estimados, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observada a sistemática de distribuição estabelecida no Edital de Credenciamento.

5.3. Os preços unitários estabelecidos para a execução do objeto serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

5.4. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.5. O reajuste será aplicado separadamente aos preços unitários que compõem a remuneração da contratação, incidindo sobre:

I – o valor unitário da carga de 8.000 (oito mil) litros de água potável efetivamente fornecida e entregue; e

II – o valor unitário do quilômetro efetivamente percorrido e reconhecido pela fiscalização, de acordo com os critérios de execução, comprovação e medição estabelecidos no Termo de Referência.

5.6. O reajuste dos preços unitários não alterará a sistemática de remuneração estabelecida para a contratação, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução e comprovação das cargas fornecidas e entregues e da quilometragem efetivamente percorrida, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento deixe de existir ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto específico, outro índice oficial juridicamente aplicável, mediante a devida formalização.

5.9. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice aplicável no período correspondente e incidirá exclusivamente sobre os preços unitários sujeitos ao reajustamento.

5.10. O reajuste previsto nesta Cláusula será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. O reajustamento previsto nesta Cláusula não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que poderá ser analisado quando presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais aplicáveis.

5.12. Eventual alteração dos preços decorrente de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá preservar a distinção entre as duas parcelas que compõem a remuneração — valor por carga e valor por quilômetro —, vedada a inclusão, em uma das parcelas, de custos já remunerados pela outra, de modo a evitar duplicidade ou sobreposição de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Disponibilizar, para a execução das demandas que lhe forem regularmente atribuídas, caminhão-pipa com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, devidamente regularizado e em adequadas condições técnicas, operacionais, sanitárias, de segurança, higiene e conservação, compatíveis com o fornecimento, transporte e distribuição de água potável, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

I. Manter o veículo devidamente licenciado, segurado (quando exigido), regularizado e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

II. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e qualificado, quando previsto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;

III. Atender prontamente às requisições da CONTRATANTE, conforme Ordens de Serviço emitidas pelo Município;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para execução dos serviços;

V. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Administração, por meio de Ordem de Serviço;

VI. Garantir que o veículo esteja sempre em condições adequadas de limpeza e operação;

VII. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários;

VIII. Substituir imediatamente o veículo em caso de falha mecânica, pane, acidente ou indisponibilidade, por outro de características iguais ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

IX. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, garantindo acesso às informações necessárias;

X. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;

XI. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, manutenção, operador, seguros, tributos e encargos;

XII. Manter-se durante toda a vigência contratual em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIII. Indicar preposto para representá-la perante a Administração, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato;

XIV. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato;

XV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

XVI. Apresentar relatórios ou registros de execução dos serviços, quando solicitado pela fiscalização;

XVII. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando aplicável;

XVIII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações;

XIX. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XX. Paralisar, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco;

XXI. Garantir a segurança da operação do veículo durante toda a execução dos serviços.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- d) Fornecer as informações necessárias à execução contratual;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades;
- f) Controlar e validar a execução dos serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

7.2 — Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada,

em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos **90**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, **91**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - _DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Consideradas as características específicas do objeto, poderão ser apuradas, para fins de enquadramento nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras, as seguintes ocorrências:

I – recusar injustificadamente o cumprimento de Ordem de Serviço regularmente aceita;

II – deixar de fornecer, transportar ou distribuir a água potável nas condições, quantidades, locais ou prazos regularmente estabelecidos;

III – utilizar caminhão-pipa não autorizado pela CONTRATANTE ou em desacordo com as condições técnicas, operacionais, sanitárias, de segurança, higiene ou conservação exigidas;

IV – utilizar veículo com capacidade inferior à mínima exigida de 8.000 (oito mil) litros por carga;

V – fornecer, transportar ou distribuir água proveniente de ponto de captação ou carregamento não autorizado ou em desacordo com os requisitos sanitários aplicáveis;

VI – deixar de preservar as condições sanitárias da água durante as operações que estiverem sob sua responsabilidade;

VII – apresentar para medição ou pagamento carga não fornecida ou não entregue, quilometragem não efetivamente percorrida ou qualquer serviço não executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

VIII – apresentar em duplicidade cargas, quilometragens, Ordens de Serviço, viagens ou quaisquer outros registros utilizados para medição e pagamento;

IX – apresentar informações, documentos ou registros falsos, adulterados ou inexatos relativos às cargas, volumes, rotas, quilometragens, hodômetro, GPS, rastreamento, pontos de carregamento ou locais de entrega;

X – dificultar ou impedir injustificadamente a fiscalização da execução contratual; e

XI – descumprir outras obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.

11.3. A ocorrência das situações previstas no item 11.2 não implicará aplicação automática de penalidade, devendo ser realizada a correspondente apuração dos fatos, o adequado enquadramento jurídico da conduta e a observância do contraditório e da ampla defesa.

DAS SANÇÕES

11.4. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções previstas no art. 156 da referida Lei:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da infração para a Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A multa será aplicada na forma, nos percentuais e sobre a base de cálculo estabelecidos neste Contrato e nos demais instrumentos integrantes da contratação, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PROCEDIMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO

11.11. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14. Os recursos e pedidos de reconsideração eventualmente cabíveis observarão os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA GLOSA, DO PAGAMENTO E DA RESPONSABILIDADE

11.15. As cargas não efetivamente fornecidas e entregues, a quilometragem não efetivamente percorrida ou não comprovada e quaisquer outros serviços não executados ou não comprovados não gerarão direito a pagamento, devendo os respectivos valores ser excluídos da medição.

11.16. A glosa ou o não pagamento de parcela não executada ou não comprovada não constitui, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio quando os fatos também puderem caracterizar infração administrativa.

11.17. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

DAS ASSOCIAÇÕES

11.18. Quando a CONTRATADA for associação, permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados por associados, motoristas, prepostos ou demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades individuais eventualmente cabíveis.

11.19. A utilização de caminhão-pipa pertencente a associado não estabelecerá vínculo contratual direto entre o proprietário do veículo e o Município, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade da associação CONTRATADA pela regular execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

11.20. Eventual descredenciamento da CONTRATADA observará as regras previstas no Edital e não se confunde automaticamente com as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo cada medida observar seus respectivos pressupostos e procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a preservar a confidencialidade das informações de caráter restrito ou não público a que eventualmente tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, motoristas, prepostos, associados, cooperados e demais pessoas eventualmente envolvidas na execução dos serviços quanto à necessidade de preservar a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão da contratação, quando aplicável.

12.3. O dever de confidencialidade não alcança informações que:

I – Sejam ou se tornem públicas sem violação das obrigações estabelecidas neste Contrato;

II – Devam ser divulgadas por determinação legal, judicial ou de autoridade competente; ou

III – Devam ser disponibilizadas em cumprimento aos deveres legais de publicidade e transparência aplicáveis à Administração Pública.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.4. As partes deverão observar, quando aplicável à execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.5. Eventual tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução, fiscalização, medição, pagamento e gestão da contratação, observadas as finalidades legítimas relacionadas ao objeto contratado e as bases legais aplicáveis.

12.6. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual não poderão ser utilizados para finalidade incompatível com aquela que justificou o acesso ou tratamento, nem compartilhados indevidamente com terceiros, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis e compatíveis com a natureza e o volume dos dados pessoais eventualmente tratados, com o objetivo de protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

12.8. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a eventuais dados pessoais às pessoas que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho das atividades relacionadas à execução contratual, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.9. Caso a CONTRATADA tome conhecimento de incidente envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, sem demora injustificada, fornecendo as informações de que dispuser para possibilitar a adoção das providências legalmente cabíveis.

12.10. A CONTRATADA deverá colaborar, quando necessário e dentro dos limites de sua responsabilidade, com a CONTRATANTE no atendimento das obrigações legalmente relacionadas aos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito desta contratação.

12.11. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais para a execução contratual, estes deverão receber a destinação adequada, observadas as hipóteses legais de conservação, retenção, arquivamento e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO OBJETO

12.12. Considerando que o objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa, as disposições desta Cláusula serão aplicadas somente na medida em que houver efetivo acesso ou tratamento de informações restritas ou dados pessoais durante a execução, fiscalização e gestão contratual.

12.13. As disposições desta Cláusula não atribuem à CONTRATADA obrigações relacionadas à administração, hospedagem, manutenção, migração, portabilidade ou gerenciamento de bancos de dados ou sistemas de informação da CONTRATANTE, por não integrarem o objeto desta contratação.

12.14. A CONTRATADA não assumirá, em decorrência desta Cláusula, responsabilidade pela gestão geral das bases de dados, sistemas de informação ou infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, respondendo exclusivamente pelos atos de tratamento de dados pessoais que eventualmente realizar no âmbito e em razão da execução deste Contrato, na extensão de suas atribuições e responsabilidades legais.

12.15. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula será apurado de acordo com a natureza e as circunstâncias da ocorrência, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável e, quando caracterizada infração administrativa relacionada à execução contratual, das providências cabíveis nos termos da Cláusula Décima Primeira – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Campo Formoso.

13.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

14.2. A vedação de que trata o item 14.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Campo Formoso – Bahia que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

16.6. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.campoformoso.ba.gov.br.

16.7. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações.

Campo Formoso, em.....

NOME

CARGO (Prefeito, Secretário Gestor) Prefeitura Municipal de Campo Formoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO V

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723/2026

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 015/2026, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento nº 015/2026.

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

DADOS DA PARTICIPANTE		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
Chave Pix:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

Cargo/Função:	Telefone:
E-mail:	Endereço:
Cidade:	Estado:

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Componentes de medição e remuneração	Unidade	Quantidade Estimada
Prestação de serviços de fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros por carga, destinada ao abastecimento de reservatórios e demais pontos indicados pela Administração no Município de Campo Formoso/BA, conforme demanda.	Carga efetivamente fornecida e entregue	UND	
	Quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização	KM	

A pessoa jurídica interessada declara possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto do credenciamento, compreendendo o fornecimento, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive quanto aos critérios de medição e remuneração por carga e quilometragem efetivamente executadas.

Cidade – Estado, Data

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica interessada